

CURSO BACHARELADO EM DIREITO

GABRIELLA GIANFELICE

**A UTILIZAÇÃO DA *CANNABIS SATIVA* PARA O
TRATAMENTO DE PATOLOGIAS NEUROLÓGICAS COMO
MEIO DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL A
TRATAMENTO MÉDICO**

Apucarana

2023

GABRIELLA GIANFELICE

**A UTILIZAÇÃO DA *CANNABIS SATIVA* PARA O
TRATAMENTO DE PATOLOGIAS NEUROLÓGICAS COMO
MEIO DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL A
TRATAMENTO MÉDICO**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Bacharelado em
Direito da Faculdade de Apucarana - FAP,
como requisito parcial à obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Luis Gustavo Liberato
Tizzo.

Apucarana

2023

GABRIELLA GIANFELICE

**A UTILIZAÇÃO DA *CANNABIS SATIVA* PARA O TRATAMENTO DE
PATOLOGIAS NEUROLÓGICAS COMO MEIO DE EFETIVAÇÃO DO
DIREITO FUNDAMENTAL A TRATAMENTO MÉDICO**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Bacharelado em
Direito da Faculdade de Apucarana – FAP,
como requisito parcial à obtenção do título de
Bacharel em Direito, com nota final igual a
_____, conferida pela Banca Examinadora
formada pelos professores:

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. Me. Luis Gustavo Liberato Tizzo
Faculdade de Apucarana

Prof. Me. Fabíola Cristina Carrero
Faculdade de Apucarana

Prof. Esp. Fernanda Freitas de Araújo
Faculdade de Apucarana

Apucarana, 01 de dezembro de 2023.

A todos os que necessitam dos medicamentos à base da cannabis sativa, em especial as crianças e idosos que sofrem com as patologias neurológicas, cujo único tratamento que se mostra eficiente é o proporcionado pelos derivados da planta e, deles dependem para uma melhor qualidade de vida e bem-estar.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus por ter me proporcionado saúde e força para enfrentar todos os obstáculos ao longo dos anos e, também, me permitido chegar até aqui.

Aos meus familiares, em especial aos meus pais, pois sem eles nada disso seria possível. Agradeço pelos ensinamentos dos valores da perseverança, dedicação e trabalho árduo. O compromisso de vocês com a minha educação são modelos que eu sempre carregarei comigo. Espero que esta conquista seja um reflexo do amor e apoio que vocês me deram, lhes trazendo orgulho da onde conseguimos chegar.

Aos meus amigos dessa graduação, que com carinho nos denominamos como “dupla de 8”, que tiveram um papel fundamental na conclusão desse curso, que me acompanharam nessa jornada e dividiram os pesos e os desafios, fazendo com que tudo ficasse mais leve e prazeroso de se enfrentar. Agradeço por vibrarem com cada conquista e terem sido aconchego quando tudo parecia dar errado. Espero levá-los ao meu lado para o resto da minha vida.

Aos professores que fizeram parte da minha formação com seus ensinamentos que fundamentarão a minha vida profissional. Em especial, agradeço ao meu orientador, Luis Gustavo Liberato Tizzo, um professor idôneo, que demonstra amor pelo o que faz e um exemplo de excepcionalidade.

Por fim, agradeço a oportunidade de estagiar no gabinete do Juízo Único da Comarca de Ortigueira/PR, sob a supervisão de pessoas incríveis e comprometidas, que me auxiliaram e me mostraram a prática no decorrer da minha vida acadêmica, que me proporcionaram a experiência de conviver com pessoas humanas, aprimorando o meu senso de justiça por meio de todo aprendizado e paciência.

“Sobre seu próprio corpo e mente, o indivíduo é soberano”.

John Stuart Mill

GIANFELICE, Gabriella. **A utilização da *Cannabis Sativa* para o Tratamento de Patologias Neurológicas como Meio de Efetivação do Direito Fundamental a Tratamento Médico**, 48 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia). Graduação em Direito. Faculdade de Apucarana - FAP. Apucarana-Pr. 2023.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo abordar a discussão em torno do uso da planta *Cannabis Sativa*, popularmente conhecida como maconha, como uma opção terapêutica para o tratamento de condições neurológicas graves. O debate gira em torno do direito fundamental de indivíduos a receberem tratamento médico adequado, especialmente quando outras opções se mostram insuficientes e, ainda, o direito à saúde é direito fundamental constitucionalmente assegurado devendo ser um objeto de proteção e tutela pelo Estado. No entanto, a questão envolve diversos aspectos legais, éticos e de segurança, sendo o medicamento uma substância controlada, o que limita o acesso dos pacientes a esses tratamentos. Além disso, a dosagem, o acompanhamento médico e os efeitos colaterais precisam ser cuidadosamente avaliados. Nesse sentido, o uso da *Cannabis Sativa* no tratamento de patologias neurológicas como meio de efetivação do direito fundamental a tratamento médico é um tópico complexo e em evolução, que envolve considerações médicas, legais e sociais. A pesquisa continua a explorar os benefícios e os riscos dessa abordagem terapêutica, e as políticas estão sendo debatidas e revisadas para garantir que os pacientes tenham acesso adequado ao tratamento que necessitam.

Palavras-chave: *Cannabis Sativa*. Direto à saúde. Direitos fundamentais. Tratamento médico. Patologias neurológicas.

GIANFELICE, Gabriella. **The use of Cannabis Sativa for the Treatment of Neurological Pathologies as a Means of Enforcing the Fundamental Right to Medical Treatment.** 48 p. Course Conclusion Paper (Monograph). Law graduation. Faculty of Apucarana - FAP. Apucarana-Pr. 2023.

ABSTRACT

This final paper aim is to discuss the use of the Cannabis Sativa plant, popularly known as "marijuana" as a therapeutic option for the treatment of serious neurological conditions. The debate revolves around the fundamental right of individuals to receive adequate medical treatment, especially when other options prove insufficient and, furthermore, the right to health is a constitutionally guaranteed fundamental right and should be an object of protection and guardianship by the State. However, the issue involves various legal, ethical and safety aspects, with the drug being a controlled substance, which limits patients' access to these treatments. In addition, the dosage, medical monitoring and side effects need to be carefully assessed. In this sense, the use of Cannabis Sativa in the treatment of neurological pathologies as a means of realizing the fundamental right to medical treatment is a complex and evolving topic that involves medical, legal and social considerations. Research continues to explore the benefits and risks of this therapeutic approach, and policies are being debated and revised to ensure that patients have adequate access to the treatment they need.

Keywords: Cannabis Sativa. Right to health. Fundamental rights. Medical treatment. Neurological pathologies.

LISTA DE SIGLAS

ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
ART	Artigo
CF/88	Constituição Federal de 1988
CBD	Canabidiol
CBG	Cannabigerol
CB1	Canabinoides
CB2	Canabinoides
CDLK5	Cyclin-Dependent Kinase-Like 5
EIEE2	Encefalopatia Epilética Infantil Precoce Tipo 2
OMS	Organização Mundial da Saúde
SEC	Sistema Endocanabinoide
SNC	Sistema Nervoso Central
SUS	Sistema Único de Saúde
THC	Tetrahidrocanabinol
§	Parágrafo

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	O DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO A TRATAMENTO MÉDICO	11
2.1	Conceito de Direitos Fundamentais	11
2.2	Dignidade da Pessoa Humana e a Autonomia de Vontade	12
2.3	Direito à Saúde e sua Garantia pelos Dispositivos Constitucionais	15
2.4	Garantia do Direito à Saúde pelo Poder Judiciário	18
3	CANNABIS SATIVA E SUA UTILIZAÇÃO	20
3.1	Fitocanabinoides x Endocanabinoides	21
3.1.1	Medicamento x Droga	24
3.2	Cannabis Sativa no Tratamento de Patologias Neurológicas	26
3.2.1	Alzheimer	27
3.2.2	Doença de Huntington.....	29
3.2.3	Epilepsia.....	29
3.2.4	Esclerose Múltipla	31
3.2.5	Parkinson	31
3.2.6	Síndrome de Tourette.....	33
3.2.7	Transtorno do Espectro do Autismo	33
4.	POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO USO DA CANNABIS NO BRASIL.	34
4.1	ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária	35
4.1.1	A Regulamentação dos Medicamentos à Base de Cannabis no Brasil	35
4.2	Avanços na Acessibilidade	38
4.2.1	Lei Estadual do Paraná nº 21.364/2023	39
4.2.2	O Caso de “Anny Fischer”	40
5	CONCLUSÃO	42
	REFERÊNCIAS.....	43

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, a *cannabis* medicinal emergiu como um tema de discussão que envolve não apenas questões de saúde e pesquisas médicas, mas também direitos fundamentais e questões éticas. As substâncias da planta, historicamente associada ao uso recreativo e ao estigma social, está sendo cada vez mais reconhecida por suas propriedades terapêuticas, no entanto, o acesso para a sua utilização levanta questões fundamentais relacionadas aos direitos individuais dos cidadãos.

Uma vez que há dados comprobatórios da eficácia da *cannabis* com suas substâncias medicamentosas, a vida digna encontra-se afetada pela dificuldade que pacientes enfrentam no que se diz respeito ao acesso aos tratamentos à base desta. Dessa forma, os impedimentos legais e governamentais da utilização do medicamento extraído da maconha, limita o direito de escolha no tratamento, privando o indivíduo de se beneficiar do que seria importante no cuidado de sua vida e bem-estar, se utilizado.

Os pacientes ainda se deparam com diversas barreiras para adquirir o medicamento, privando-se de uma boa qualidade de vida, tendo em vista a dificuldade na sua obtenção legal. Dificuldade esta proveniente de incertezas dos órgãos competentes e agências responsáveis, mas também, do desinteresse governamental e na resistência à aceitação de um medicamento que deriva de uma planta nacionalmente proibida e de uso criminalizado.

Logo, esse trabalho busca fornecer uma visão abrangente das questões que cercam a *cannabis* para fins medicinais e os direitos fundamentais, enfatizando a importância de um equilíbrio entre a regulamentação e a promoção da saúde e do bem-estar dos pacientes, de maneira que os medicamentos sejam integrados eficazmente nos sistemas de saúde, tendo em vista o seu alto custo, bem como para melhor atender as demandas judiciais.

Afinal, até quando deve ser utilizado dos recursos disponíveis e em que medida a restrição da utilização da *cannabis* pode prejudicar a efetividade do direito à vida e o direito à saúde de pacientes que necessitam de tratamento para suas patologias neurológicas? O estudo a seguir busca identificar a responsabilidade e o compromisso do Estado com os direitos fundamentais dos cidadãos.

2 O DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO A TRATAMENTO MÉDICO

Os direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro se deram de forma ampla com a Constituição Federal de 1988, onde possui como objetivo estabelecer a organização e o exercício do poder, através da previsão desses diversos direitos e garantias fundamentais, sendo indispensável para à estruturação e para o funcionamento do Estado.¹

O acesso ao tratamento médico se tornou um direito garantido pela Constituição Federal de 1988, fundamentando-se no direito constitucional à saúde, ou seja, todos têm direito a tratamentos adequados, fornecidos pelo poder público, sendo um dever estatal de prestar assistência à saúde individual, de forma integral, universal e gratuita, no Sistema Único de Saúde (SUS), sob a responsabilidade conjunta dos três entes da federação: União, Estados e Municípios.²

2.1 Conceito de Direitos Fundamentais

A fim de se desenvolver o presente trabalho em conformidade com o acesso ao direito à saúde enquanto um direito fundamental é necessário, preliminarmente, estabelecer o conceito de direito fundamental.

Segundo Luís Roberto Barroso, “os direitos fundamentais nascem, historicamente, como direitos individuais, voltados para a proteção do indivíduo em face do Estado” e, assim, continuamente, manifesta-se os direitos políticos e os direitos sociais, os quais passaram a ser reconhecidos como direitos coletivos ou difusos.³ Ante o vínculo do Estado com o indivíduo, diz-se que, o indivíduo obtém, primordialmente, direitos, e, depois, deveres perante o Estado. Direitos estes que o

¹ MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais**. Teoria Geral. Comentários aos arts 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil. DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA. 12ª Edição, 2020, p. 1. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597026825/epubcfi/6/20\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcontents\]!/4](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597026825/epubcfi/6/20[%3Bvnd.vst.idref%3Dcontents]!/4). Acesso em: 19 abr. 2023.

² VENTURA, Miriam; SIMAS, Luciana; PEPE, Vera Lúcia Edais; SCHRAMM, Fermin Roland. **Judicialização da Saúde, Acesso à Justiça e a Efetividade do Direito à Saúde**. Physis: Revista de Saúde Coletiva. Physis 20 (1), 2010, p. 78. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/35xXdQXR9JrdvpPmtkktL9F/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 03 jun. 2023.

³ BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**: Os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. Saraiva, 10ª edição, 2022, p. 201. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555596700/epubcfi/6/58\[%3Bvnd.vst.idref%3Dpt4-cap_0001.xhtml\]!/4/8/3:1361\[ra%C3%A7%C3%A7%C3%A7o\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555596700/epubcfi/6/58[%3Bvnd.vst.idref%3Dpt4-cap_0001.xhtml]!/4/8/3:1361[ra%C3%A7%C3%A7%C3%A7o]). Acesso em: 27 abr. 2023.

Estado possui em relação ao indivíduo com o objetivo de melhor estabelecer cuidados às necessidades dos cidadãos.⁴

Gilmar Ferreira Mendes e Paulo Gustavo Gonet Branco, classificam os direitos fundamentais em dimensões, sendo elas, subjetivas, que se referem as liberdades individuais e, ainda, caracteriza-se por contentarem uma abstenção do Estado. Há, também, a dimensão objetiva, que se referem a direitos de igualdade, integrando o Estado democrático e atuando como limite do poder e como guia de sua conduta. Isso faz com que se apliquem a todo o ordenamento jurídico, operando como fundamento para a ação de todos os direitos constituídos e, vale ressaltar, que ambas as dimensões possuem uma relação de complemento.⁵ Possui, ainda, a terceira dimensão, os direitos da fraternidade, ou seja, que não pertencem a ninguém isoladamente, mas a várias pessoas, como por exemplo, o meio ambiente e o patrimônio público.

Dessa forma, podemos conceituar que os direitos fundamentais são direitos humanos básicos positivados, isto é, impõe ao Estado uma obrigação de fazer. Enquadrando-se o direito à saúde, ora objeto de estudo, onde existe um paradigma entre a restrição do uso medicinal da maconha e os princípios fundamentais.

Por fim, a Constituição Federativa do Brasil de 1988 determina, ainda, em seu art. 5º, §1º, a aplicabilidade imediata às regras que tratam dos direitos fundamentais e dispõe no art. 60, §4º, inciso IV, que os direitos e garantias individuais são considerados cláusulas pétreas, ou seja, não poderão ser objeto de deliberação de proposta de emenda.⁶

2.2 Dignidade da Pessoa Humana e a Autonomia de Vontade

A CF/88, em seu art. 1º, inciso III, declara como um dos princípios fundamentais, a dignidade da pessoa humana e, eleva este princípio à posição de

⁴ MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. Saraiva, 16ª edição, 2021, p. 61. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555593952/epubcfi/6/34\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcap3_1.xhtml\]!/4/308/1:398\[ido%2Cs.\].](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555593952/epubcfi/6/34[%3Bvnd.vst.idref%3Dcap3_1.xhtml]!/4/308/1:398[ido%2Cs.].) Acesso em: 29 abr. 2023.

⁵ MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. Saraiva, 16ª edição, 2021, p. 75. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555593952/epubcfi/6/34\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcap3_1.xhtml\]!/4/308/1:398\[ido%2Cs.\].](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555593952/epubcfi/6/34[%3Bvnd.vst.idref%3Dcap3_1.xhtml]!/4/308/1:398[ido%2Cs.].) Acesso em: 29 abr. 2023.

⁶ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Art. 5º, §1º e Art. 60, §4º, IV. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 29 abr. 2023.

normas dos direitos fundamentais, situado no mais alto posto da hierarquia jurídica como princípio fundamental da República.⁷

É considerada um atributo próprio, inerente a todo ser humano, sem qualquer distinção, dando a cada um o que lhe é devido, e não apenas um direito imposto exclusivamente pelo ordenamento jurídico. Assim, Ingo Wolfgang Sarlet define a dignidade da pessoa humana como a:

Qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida.⁸

Em um de seus escritos, Luís Roberto Barroso entende que a autonomia de vontade compõe um dos elementos essenciais à dignidade humana, onde ensina que:

A autonomia é o elemento ético da dignidade, ligado à razão e ao exercício da vontade na conformidade de determinadas normas. A dignidade como autonomia envolve, em primeiro lugar, a capacidade de autodeterminação, o direito do indivíduo de decidir os rumos da própria vida e de desenvolver livremente sua personalidade. Significa o poder de fazer valorações morais e escolhas existenciais sem imposições externas indevidas.⁹

Ao tomar como base o ensinamento de Barroso, conclui-se que uma vida digna está na possibilidade e na capacidade de o sujeito agir e poder escolher livremente, alcançando os princípios fundamentais dos indivíduos.

Nessa direção, a liberdade na autonomia de vontade constrói as características particulares do ser. De forma precisa, Beltrão instrui que:

Garantir a liberdade da pessoa significa permitir que esta mesma pessoa possa desenvolver sua personalidade de modo que sua atuação seja livre e autônoma. A pessoa é um ser em construção que

⁷ FALCÃO, Valdirene Ribeiro de Souza. **Os Direitos Fundamentais e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana**. Revista da SJRJ, v. 20, nº 38, 2013, p. 230. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/74834>. Acesso em: 30 abr. 2023.

⁸ SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Livraria do Advogado Editora, 9ª edição, 2011, p. 28. Disponível em: <https://idoc.pub/documents/dignidade-da-pessoa-humana-e-direitos-fundamentais-ingo-wolf-jlkqq13d60l5>. Acesso em: 30 abr. 2023.

⁹ BARROSO, Luís Roberto. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: Natureza Jurídica, Conteúdos Mínimos e Critérios de Aplicação**. Versão provisória para debate público. Mimeografado, 2010. p. 24. Disponível em: https://luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2016/06/Dignidade_textobase_11dez2010.pdf. Acesso em: 30 abr. 2023.

não se realiza de forma pré-determinada ou herdada, mas que, na realidade, se molda pela própria ideia de autonomia e liberdade.¹⁰

No entanto, vale destacar que essa liberdade não é um direito absoluto, as escolhas não podem violar outros princípios, como por exemplo, a dignidade da pessoa humana tratada no presente capítulo

A dignidade da pessoa humana é entendida como uma fonte direta do conteúdo dos direitos fundamentais, dentre eles, o direito à vida, à integridade física, à honra, à liberdade, à igualdade, entre outros; sendo apresentados em maior grau em relação aos direitos sociais, econômicos e culturais presentes na Constituição Federal.¹¹

Neste sentido, dispõe Sarlet:

[...] onde não houver respeito pela vida e pela integridade física e moral do ser humano, onde as condições mínimas para uma existência digna não forem asseguradas, onde não houver limitação do poder, enfim, onde a liberdade e a autonomia, a igualdade (em direitos e dignidade) e os direitos fundamentais não forem reconhecidos e minimamente assegurados, não haverá espaço para a dignidade da pessoa humana e esta, por sua vez, poderá não passar de mero objeto de arbítrio e injustiças.¹²

Na linha do jurista brasileiro, o Estado deve efetivar de forma imediata os direitos fundamentais dispostas no âmbito constitucional, desta forma, determina o art. 5º, §1º da CF/88: “As normas definidoras dos direitos fundamentais têm aplicação imediata”.¹³ Uma vez que, restringe-se a plena aplicação dos preceitos fundamentais da dignidade da pessoa humana e da autonomia da vontade, na qual fica comprometida a sua eficácia.

¹⁰ BELTRÃO, Silvio Romero. **Autonomia da Vontade do Paciente e Capacidade para Consentir: Uma Reflexão sobre a Coação Irresistível**. Revista de Direito Sanitário. São Paulo, v. 17, n. 2, p. 98-116, 2016, p. 109. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/122316#:~:text=Autonomia%20da%20Vontade%2C%20Coa%C3%A7%C3%A3o%20Irresist%C3%ADvel%2C%20Rela%C3%A7%C3%A3o%20M%C3%A9dico-Paciente.%20Resumo,ir%C3%A1%20se%20submeter%20ou%20n%C3%A3o%20a%20determinado%20tratamento.> Acesso em: 30 abr. 2023.

¹¹ FALCÃO, Valdirene Ribeiro de Souza. **Os Direitos Fundamentais e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana**. Revista da SJRJ, v. 20, nº 38, 2013, p. 232. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/74834>. Acesso em: 30 abr. 2023.

¹² SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Livraria do Advogado Editora, 9ª edição, 2011, p. 28. Disponível em: <https://idoc.pub/documents/dignidade-da-pessoa-humana-e-direitos-fundamentais-ingo-wolf-jlkqq13d60I5>. Acesso em: 30 abr. 2023.

¹³ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Art. 5º, §1. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 30 abr. 2023.

Por fim, esses princípios possuem grande importância na concretização dos direitos sociais, inclusive no direito à saúde, no qual impõe-se o fornecimento de prestações materiais pelo Estado.

2.3 Direito à Saúde e sua Garantia pelos Dispositivos Constitucionais

Preliminarmente, a Organização Mundial da Saúde (OMS) define saúde como “um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doença”.¹⁴

O conceito de saúde proposto pela OMS é o mais difundido mundialmente, no qual muitos doutrinadores utilizam como base para suas próprias interpretações. Este é o caso de Howerston Humenhuk, que afirma que:

A definição de saúde está vinculada diretamente a sua promoção e qualidade de vida. (...) O conceito de saúde é, também, uma questão de o cidadão ter direito a uma vida saudável, levando a construção de uma qualidade de vida, que deve objetivar a democracia, igualdade, respeito ecológico e o desenvolvimento tecnológico, tudo isso procurando livrar o homem de seus males e proporcionando-lhe benefícios.¹⁵

Nas palavras de Andrey Stephano Silva de Arruda o direito à saúde é “uma ramificação do direito à vida, e se não for garantido ao cidadão tal direito, como ele poderá ter vida, haja vista, não existir vida digna sem um acesso a saúde de qualidade, pois é ela corolário daquela.”¹⁶

Em consequência do seu próprio conceito, a saúde caracteriza-se como um bem indissociável do direito à vida, previsto de forma genérica no art. 5º, caput, da CF/88. Isso porque, como a saúde não significa somente ausência de doença, o direito à vida não significa apenas não ser morto ou ser privado da vida, mas sim o direito de ter uma vida digna.¹⁷ Dessa forma, a vida digna é indispensável para o processo de todos os demais direitos garantidos na Constituição.

¹⁴ SEGRE, Marco; FERRAZ, Flávio Carvalho. **O Conceito de Saúde**. Rev. Saúde Pública 31 (5). Outubro, 1997, p. 539. Disponível em: scielo.br/j/rsp/a/zthNk9hRH3TJhh5fMgDFCFj/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 08 jun. 2023.

¹⁵ HUMENHUK, Howerston. **O Direito à Saúde no Brasil e a Teoria dos Direitos Fundamentais**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n. 227, 2004. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/4839>. Acesso em: 08 jun. 2023.

¹⁶ ARRUDA, Andrey Stephano Silva de. **Judicializando a Política: Liminar que Merece Louvor por Trazer Fundamentos com Base em Exegese Pós-Positivista, no Caso da Menor Anny**. Jurisway, 2014. Disponível em: https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=13193. Acesso em: 09 jun. 2023.

¹⁷ LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. São Paulo. SaraivaJur. 27ª Edição, 2023, p. 563. Disponível em:

O texto constitucional, em seu art. 196, dispõe que:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.¹⁸

Dessarte, utilizou-se de uma concepção mais abrangente do direito à saúde, indo além de uma noção somente curativa, alcançando também as dimensões preventivas e promocionais. Falando-se, então, não somente em direito à saúde, mas, também, no direito à proteção, à promoção e à recuperação da saúde. A concepção de “saúde curativa” tem-se como a “recuperação”, que é a garantia de acesso pelos indivíduos aos meios que lhes possam trazer a cura da doença ou melhora dos sintomas e da qualidade de vida. A “saúde preventiva” diz respeito às ações para evitar o aparecimento de doenças ou danos à saúde, baseando-se nos princípios da precaução e prevenção. Já o termo “promoção” associa-se à busca pela qualidade de vida, por meio da melhoria das condições de saúde.¹⁹

E para que o Estado cumpra com seu dever no que concerne ao direito à saúde, este tem a responsabilidade de efetiva-la mediante ações e serviços públicos, uma vez que, o art. 198 da CF/88 determina que essas ações e serviços públicos de saúde sejam constituídos através de um sistema único que integram uma rede regionalizada e hierarquizada.²⁰

Este sistema único está configurado na Lei nº 8.080/90, onde estabelece o SUS – Sistema Único de Saúde, sendo claro em seu art. 4º que, as ações e serviços de saúde serão prestados por todos os órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais do Poder Público.²¹

Ademais, a Constituição estabelece a quem compete prestar a saúde. O art. 23, inciso II, afirma que:

[https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553624900/epubcfi/6/50\[%3Bvnd.vst.idref%3Dmiolo21.xhtml\]!/4/4/298/10/1:11\[%20Es%2Ctad\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553624900/epubcfi/6/50[%3Bvnd.vst.idref%3Dmiolo21.xhtml]!/4/4/298/10/1:11[%20Es%2Ctad]). Acesso em: 09 jun. 2023.

¹⁸ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Art. 196. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 09 jun. 2023.

¹⁹ SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchner. **O Direito Fundamental à Proteção e Promoção da Saúde na Ordem Jurídico-Constitucional: Uma visão Geral sobre o Sistema (Público e Privado) de Saúde no Brasil**. Ano 2, n. 4, 2013, p. 3197 e 3198. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/ridb/2013/04/2013_04_03183_03255.pdf. Acesso em: 09 jun. 2023

²⁰ HUMENHUK, Howerston. **O Direito à Saúde no Brasil e a Teoria dos Direitos Fundamentais**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n. 227, 2004. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/4839>. Acesso em: 09 jun. 2023.

²¹ Sistema Único de Saúde (SUS). **Lei Nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8080.htm. Acesso em: 13 jun. 2023.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

[...].²²

Seguindo o mesmo raciocínio, o art. 24, inciso XII, estabelece que a competência dos entes federados é concorrente ao legislar:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

[...].²³

Por fim, a Constituição ainda prevê que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

[...]

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

[...].²⁴

Dessa forma, conclui-se que é função de todos os entes federativos cuidar da saúde pública.

Outra característica essencial do Estado no que se refere à saúde, é a sua gratuidade, ou seja, promover a saúde de forma gratuita a todos os cidadãos, haja vista que quando o Estado investe recursos públicos no sistema de saúde, não se objetiva lucros dessa atividade, mas sim, prestar um serviço público básico ao direito fundamental da dignidade da pessoa humana.²⁵

Ainda no que tange ao acesso às ações e serviços de saúde, o art. 196 da CF/88, como visto anteriormente, estabelece que estes devem ser universais e igualitários. Ou seja, o princípio da universalidade garante a destinação destas ações e serviços a todos os seres humanos, enquanto o princípio da igualdade propõe que

²² BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Art. 23, inciso II. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 13 jun. 2023.

²³ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Art. 24, inciso XII. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 13 jun. 2023.

²⁴ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Art. 30, inciso VII. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 13 jun. 2023.

²⁵ HUMENHUK, Howerstton. **O Direito à Saúde no Brasil e a Teoria dos Direitos Fundamentais**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n. 227, 2004. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/4839>. Acesso em: 13 jun. 2023.

todos utilizem e tenham acesso, de modo indiscriminado, aos serviços de saúde de acordo com as suas necessidades.²⁶

Vê-se o Brasil como uma nação extremamente desigual no que se refere à renda e condições de vida, que resultam em diferentes acessos aos serviços públicos de saúde em conformidade com as suas necessidades individuais. Diante disso, deve estabelecer-se o princípio da equidade, onde é preciso tratar os indivíduos igualmente na medida de suas desigualdades, isto é, assegurar o direito de cada um através da imparcialidade. A aplicação deste princípio é essencial para a garantia da igualdade no acesso às ações e aos serviços públicos de saúde.²⁷

Por fim, para que a integralidade do SUS seja alcançada, é necessário a implementação de políticas públicas visando à promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo, também, as políticas terapêuticas, estabelecendo meios para tratamento de patologias, entre eles, o uso de medicamentos²⁸, maximizando, assim, os benefícios, preservando as liberdades individuais e o acesso igualitário de bens e serviços.²⁹

2.4 Garantia do Direito à Saúde pelo Poder Judiciário

O sistema de saúde atual brasileiro conta com uma alta intensidade de demanda judicial, nos quais verificam-se diversas barreiras, principalmente com a burocracia e, conseqüentemente, com a demora para lograr êxito na liberação de medicamentos de alto custo, como por exemplo, o Canabidiol.

Miriam Ventura, Luciana Simas, Vera Lúcia Edais Pepe e Fermin Roland Schramm destacam que:

Os pedidos judiciais se respaldam numa prescrição médica e na suposta urgência de obter aquele insumo, ou de realizar um exame diagnóstico ou procedimento, considerados capazes de solucionar

²⁶ VIEIRA, Fabiola Sulpino. **Direito à Saúde no Brasil: Seus Contornos, Judicialização e a Necessidade da Macrojustiça**. Brasília, 2020, p. 12. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9714/1/TD_2547.pdf. Acesso em: 13 jun. 2023.

²⁷ VIEIRA, Fabiola Sulpino. **Direito à Saúde no Brasil: Seus Contornos, Judicialização e a Necessidade da Macrojustiça**. Brasília, 2020, p. 12. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9714/1/TD_2547.pdf. Acesso em: 13 jun. 2023.

²⁸ VIEIRA, Fabiola Sulpino. **Direito à Saúde no Brasil: Seus Contornos, Judicialização e a Necessidade da Macrojustiça**. Brasília, 2020, p. 13. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9714/1/TD_2547.pdf. Acesso em: 13 jun. 2023.

²⁹ VENTURA, Miriam; SIMAS, Luciana; PEPE, Vera Lúcia Edais; SCHRAMM, Fermin Roland. **Judicialização da Saúde, Acesso à Justiça e a Efetividade do Direito à Saúde**. Physis: Revista de Saúde Coletiva. Physis 20 (1), 2010, p. 88. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/35xXdQXR9JrdvpPmtkktL9F/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 13 jun. 2023.

determinada “necessidade” ou “problema de saúde”. A escolha da via judicial para o pedido pode se dar pela pressão para a incorporação do medicamento/procedimento no SUS ou pela ausência ou deficiência da prestação estatal na rede de serviços públicos.³⁰

Mesmo após decorridos mais de 30 anos desde a promulgação da Constituição Federal vigente no nosso país, questiona-se, ainda, os limites e possibilidades do direito à saúde na via judicial, sendo assim, o Judiciário é chamado, então, para solver inúmeros conflitos no que se refere a este direito. A partir disso, tem-se o resultado em diferentes princípios constitucionais, objetivando o cumprimento das diretrizes do SUS e os objetivos da República e, também, contrastando-se com as garantias das condições do mínimo existencial.³¹

Na concepção de Ventura, Simas, Pepe e Schramm a eficácia do direito à saúde no que se diz respeito a atuação do Judiciário, desdobram-se em:

1. Uma primeira posição entende que a eficácia desse direito deve ser restrita aos serviços e insumos disponíveis do SUS, determinados pelo gestor público. 2. Uma segunda compreende que o direito à saúde implica garantia do direito à vida e integridade física do indivíduo, devendo o Judiciário considerar a autoridade absoluta do médico que assiste ao autor da ação judicial, obrigando o SUS a fornecer o tratamento indicado. 3. Uma terceira posição defende que a eficácia do direito à saúde necessita ser a mais ampla possível, devendo o Judiciário – na análise do caso concreto – ponderar direitos, bens e interesses em jogo, para fixar o conteúdo da prestação devida pelo Estado.³²

Vislumbra-se na terceira posição que à compreensão da cooperação entre a saúde e o direito, garantindo-se aos cidadãos o acesso pleno à justiça e à saúde.

Ainda, a mesma obra citada acima, dispõe:

O juiz deverá levar em conta, por exemplo, se as alternativas terapêuticas, oferecidas pelo SUS, podem atender às necessidades do demandante, sem prejuízos significativos para seu bem-estar; ou se a prescrição médica individual requerida, comparada ao que há

³⁰ VENTURA, Miriam; SIMAS, Luciana; PEPE, Vera Lúcia Edais; SCHRAMM, Fermin Roland. **Judicialização da Saúde, Acesso à Justiça e a Efetividade do Direito à Saúde**. Physis: Revista de Saúde Coletiva. Physis 20 (1), 2010, p. 85. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/35xXdQXR9JrdvpPmtkktL9F/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 13 jun. 2023.

³¹ SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. **O Direito Fundamental à Proteção e Promoção da Saúde na Ordem Jurídico-Constitucional: Uma visão Geral sobre o Sistema (Público e Privado) de Saúde no Brasil**. Ano 2, n. 4, 2013, p. 3232 e 3233. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/ridb/2013/04/2013_04_03183_03255.pdf. Acesso em: 13 jun. 2023.

³² VENTURA, Miriam; SIMAS, Luciana; PEPE, Vera Lúcia Edais; SCHRAMM, Fermin Roland. **Judicialização da Saúde, Acesso à Justiça e a Efetividade do Direito à Saúde**. Physis: Revista de Saúde Coletiva. Physis 20 (1), 2010, p. 86. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/35xXdQXR9JrdvpPmtkktL9F/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 13 jun. 2023.

disponível no SUS e respaldada por evidências científicas, é o único meio eficiente para garantir a saúde do demandante.³³

De todo o exposto, é certo que muitas pessoas recorrem ao Poder Judiciário com a intenção de atender suas demandas, afim de proteger o direito à vida e à saúde.

Dessa forma, é importante o reconhecimento do papel Judiciário na garantia e efetivação da aplicabilidade imediata dos direitos fundamentais.

3 CANNABIS SATIVA E SUA UTILIZAÇÃO

Honório, Arroio e Silva definem a *cannabis sativa* como: “um arbusto da família *Moraceae*, conhecido pelo nome de “Cânhamo da Índia”, que cresce livremente em várias partes do mundo, principalmente em regiões tropicais e temperadas”.³⁴

Apesar de suas condições psicotrópicas, a *cannabis sativa* é uma planta que apresenta grande potencial terapêutico e, vem sendo utilizada, há séculos, pela sociedade para inúmeros fins, dentre eles, a alimentação, rituais religiosos, práticas medicinais³⁵ e, até mesmo de forma recreativa. É desconhecido qualquer registro de morte pela sua utilização direta ou em decorrência de efeitos colaterais graves.³⁶

Barroso, Júnior e Neto dispõem que:

As plantas da espécie de *Cannabis Sativa* podem ser bem diferentes, tanto na estrutura física como na química. Suas características biológicas e morfológicas dependem diretamente das condições em que a planta se desenvolve, tais como temperatura, altitude, luminosidade, umidade, tipo de solo, fertilizante utilizado e especialmente a forma de cultivo (maturação da planta) e a pós-colheita (secagem e armazenamento), que interferem no processo de

³³ VENTURA, Miriam; SIMAS, Luciana; PEPE, Vera Lúcia Edais; SCHRAMM, Fermin Roland. **Judicialização da Saúde, Acesso à Justiça e a Efetividade do Direito à Saúde**. Physis: Revista de Saúde Coletiva. Physis 20 (1), 2010, p. 87. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/35xXdQXR9JrdvpPmtkktL9F/abstract/?lang=pt#> . Acesso em: 13 jun. 2023.

³⁴ HONÓRIO, Káthia Maria; ARROIO, Agnaldo; SILVA, Albérico Borges Ferreira da. **Aspectos Terapêuticos de Compostos da Planta Cannabis Sativa**. Quim. Nova, Vol. 29, n°. 2, 318-325, 2006, p. 318. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/qn/a/LmPbLrC3DY6Z68BK6cMHPbf/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 31 ago. 2023.

³⁵ HONÓRIO, Káthia Maria; ARROIO, Agnaldo; SILVA, Albérico Borges Ferreira da. **Aspectos Terapêuticos de Compostos da Planta Cannabis Sativa**. Quim. Nova, Vol. 29, n°. 2, 318-325, 2006, p. 318. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/qn/a/LmPbLrC3DY6Z68BK6cMHPbf/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 31 ago. 2023.

³⁶ BARROSO, Vitor V.; JÚNIOR, Carlos José Z.; NETO, Pedro da Costa M. **Cannabis Medicinal: Guia de Prescrição**. Editora Manole Ltda, 1ª Edição, 2023. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover\]/4/2/2%4051:85](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover]/4/2/2%4051:85). Acesso em: 02 set. 2023.

produção da resina, fator relacionado com a alteração na concentração dos canabinoides.³⁷

Ainda, a utilização dos produtos derivados da *cannabis sativa* podem ser de todas as formas farmacêuticas, como por exemplo, a via oral, inalatória ou sublingual, interferindo, assim, no tempo de início de ação, metabolização e duração dos efeitos e princípios ativos, influenciando diretamente na absorção e distribuição dos canabinoides nela contidos.³⁸

A partir desse contexto, considerando o objetivo buscado pelo indivíduo, é possível identificar a sua finalidade em consumir da substância.³⁹

3.1 Fitocanabinoides x Endocanabinoides

A farmacodinâmica dos mencionados canabinoides dedicam-se ao estudo dos efeitos causados da ação de determinada substância sobre o organismo.⁴⁰ Os fitocanabinoides produzidos pela *cannabis sativa* são moléculas semelhantes dos que são produzidos pelo corpo humano, os endocanabinoides.⁴¹

Luciana Saddi explica o sistema endocanabinoide como:

O sistema endocanabinoide (SEC) – também conhecido como sistema canabinoide endógeno (ECS) – foi descoberto no final da década de 1960. O SEC é constituído pelos receptores canabinoides (CB1 e CB2), pelos endocanabinoides, pelas enzimas envolvidas no seu metabolismo e pelo respectivo transportador na membrana celular. Os receptores CB1 estão concentrados em maior quantidade nas regiões do cérebro onde estão localizados os terminais nervosos pré-sinápticos (córtex, hipocampo, cerebelo, hipotálamo), mas também

³⁷ BARROSO, Vitor V.; JÚNIOR, Carlos José Z.; NETO, Pedro da Costa M. **Cannabis Medicinal: Guia de Prescrição**. Editora Manole Ltda, 1ª Edição, 2023. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover\]/4/2/2%4051:85](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover]/4/2/2%4051:85). Acesso em: 02 set. 2023.

³⁸ BARROSO, Vitor V.; JÚNIOR, Carlos José Z.; NETO, Pedro da Costa M. **Cannabis Medicinal: Guia de Prescrição**. Editora Manole Ltda, 1ª Edição, 2023. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover\]/4/2/2%4051:85](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover]/4/2/2%4051:85). Acesso em: 02 set. 2023.

³⁹ SADDI, Luciana. **Maconha: os diversos aspectos, da história ao uso**. São Paulo. Editora Edgard Blucher, 2021. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555060645/epubcfi/6/30\[%3Bvnd.vst.idref%3DMaconha_Miolo-12\]/4\[Maconha_Miolo-12\]/2\[_idContainer016\]/2\[_idParaDest-20\]/2/1:32\[oid%2Ces\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555060645/epubcfi/6/30[%3Bvnd.vst.idref%3DMaconha_Miolo-12]/4[Maconha_Miolo-12]/2[_idContainer016]/2[_idParaDest-20]/2/1:32[oid%2Ces]). Acesso em: 02 set. 2023.

⁴⁰ SADDI, Luciana. **Maconha: os diversos aspectos, da história ao uso**. São Paulo. Editora Edgard Blucher, 2021. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555060645/epubcfi/6/30\[%3Bvnd.vst.idref%3DMaconha_Miolo-12\]/4\[Maconha_Miolo-12\]/2\[_idContainer016\]/2\[_idParaDest-20\]/2/1:32\[oid%2Ces\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555060645/epubcfi/6/30[%3Bvnd.vst.idref%3DMaconha_Miolo-12]/4[Maconha_Miolo-12]/2[_idContainer016]/2[_idParaDest-20]/2/1:32[oid%2Ces]). Acesso em: 02 set. 2023.

⁴¹ BARROSO, Vitor V.; JÚNIOR, Carlos José Z.; NETO, Pedro da Costa M. **Cannabis Medicinal: Guia de Prescrição**. Editora Manole Ltda, 1ª Edição, 2023. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover\]/4/2/2%4051:85](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover]/4/2/2%4051:85). Acesso em: 02 set. 2023.

são encontrados no sistema nervoso periférico. Os receptores CB2, por sua vez, são encontrados em maior quantidade no sistema imunológico, baço e amídalas, ainda que, como os CB1, possam ser identificados de igual modo no sistema nervoso.⁴²

Do mesmo modo, Alessandra Diehl e Sandra Cristina Pillon:

O sistema endocanabinoide consiste em dois tipos principais de receptores canabinoides endógenos acoplados à proteína G: CB1 e CB2. Os receptores CB1 e CB2 se expressam de forma bastante distinta no sistema nervoso central (SNC): os receptores CB1 estão presentes em níveis muito altos em várias regiões do SNC, como neocórtex, hipocampo, gânglios da base, amígdala, estriado, cerebelo e hipotálamo. Esses receptores medeiam muitos dos efeitos psicoativos dos canabinoides. Os receptores CB2 têm uma distribuição mais restrita, sendo encontrados em várias células imunológicas e em alguns neurônios, sobretudo fora do SNC. Há pouca expressão de receptores canabinoides nas regiões do tronco encefálico responsáveis pelo centro respiratório, o que explica a baixa possibilidade de ocorrência de depressão respiratória ou complicações fatais com o uso de maconha.⁴³

Na mesma obra:

O sistema endocanabinoide, portanto, está associado a inúmeras funções nervosas centrais e periféricas, estabelecendo um complexo sistema homeostático neuronal. A ativação de CB1, em específico, está diretamente ligada às funções de aprendizado, memória, função executiva, respostas sensorial e motora, reações emocionais, apetite, entre outras. Além disso, os receptores CB1 e CB2 estão envolvidos na homeostase de diversas funções periféricas, associadas aos sistemas cardiovascular, hepático, imune e até mesmo musculoesquelético.⁴⁴

Nessa toada, Lima, Alexandre e Santos elucidam:

As substâncias endocanabinoides são sintetizadas por demanda no sistema nervoso central (SNC) com o intuito de diminuir a sensibilidade à dor. Eles parecem ser mediadores comprometidos na modulação de acontecimentos dolorosos [...]. Através de mecanismos mediadores por receptores CB1 e CB2, o sistema endocanabinóide

⁴² SADDI, Luciana. **Maconha: os diversos aspectos, da história ao uso**. São Paulo. Editora Edgard Blucher, 2021. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555060645/epubcfi/6/30\[%3Bvnd.vst.idref%3DMaconha_Miolo-12\]/4\[Maconha_Miolo-12\]/2\[_idContainer016\]/2\[_idParaDest-20\]/2/1:32\[oid%2Ces\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555060645/epubcfi/6/30[%3Bvnd.vst.idref%3DMaconha_Miolo-12]/4[Maconha_Miolo-12]/2[_idContainer016]/2[_idParaDest-20]/2/1:32[oid%2Ces]). Acesso em: 02 set. 2023.

⁴³ DIEHL, Alessandra; PILLON, Sandra Cristina. **Maconha: Prevenção, Tratamento e Políticas Públicas**. Porto Alegre, Artmed, 2021. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786581335236/epubcfi/6/8\[%3Bvnd.vst.idref%3DCreditos.xhtml\]/4\[Diehl_Completo\]/2/38/18/1:20\[-23%2C-6\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786581335236/epubcfi/6/8[%3Bvnd.vst.idref%3DCreditos.xhtml]/4[Diehl_Completo]/2/38/18/1:20[-23%2C-6]). Acesso em: 02 set. 2023.

⁴⁴ DIEHL, Alessandra; PILLON, Sandra Cristina. **Maconha: Prevenção, Tratamento e Políticas Públicas**. Porto Alegre, Artmed, 2021. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786581335236/epubcfi/6/8\[%3Bvnd.vst.idref%3DCreditos.xhtml\]/4\[Diehl_Completo\]/2/38/18/1:20\[-23%2C-6\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786581335236/epubcfi/6/8[%3Bvnd.vst.idref%3DCreditos.xhtml]/4[Diehl_Completo]/2/38/18/1:20[-23%2C-6]). Acesso em: 02 set. 2023.

tem papel importante também na dor periférica, principalmente em processos inflamatórios e no caso de hiperalgesia.⁴⁵

Ante o exposto, a existência dos receptores de CB1 no cérebro humano revelou, durante a evolução, que existe mecanismos desenvolvidos para interagir com as substâncias semelhantes aos canabinoides da maconha, mas de origem endógena.⁴⁶ Ou seja, o corpo humano possui o próprio sistema de canabinoides, conhecido como sistema endocanabinoide, e os receptores desse sistema interagem com os compostos canabinoides da *cannabis*, chamados fitocannabinoides.

Saddi menciona que: “estudos apontam que a *Cannabis* possui ao menos oitenta tipos de canabinoides. A quantidade e a diversidade de canabinoides em cada planta dependem da variedade e das condições de cultivo”.⁴⁷

Os canabinoides – tecnicamente “fitocannabinoides” – que foram os mais estudados até o momento e que possuem maiores números de pesquisas são: (i) o tetrahydrocannabinol (THC) e; (ii) o canabidiol (CBD), os quais se tornaram objetos de uma abrangente literatura médica sobre sua utilização.⁴⁸

O Canabidiol (CBD) representa cerca de 40% dos canabinoides encontrados na planta, o qual não possui efeitos psicoativos e exibe um vasto campo de propriedades terapêuticas.⁴⁹ Seus efeitos são conhecidos pelo tratamento de patologias neurológicas, em especial, os transtornos epilépticos, em razão de sua ação

⁴⁵ LIMA, Amanda Alves de; ALEXANDRE, Ueslane Coelho; Santos, Jânio Sousa. **O Uso da Maconha (*Cannabis Sativa* L.) na Indústria Farmacêutica: Uma Revisão**. Research, Society and Development. Vol. 10, n°. 12, 2021, p. 4. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/19829>. Acesso em: 02 set. 2023.

⁴⁶ BARROSO, Vitor V.; JÚNIOR, Carlos José Z.; NETO, Pedro da Costa M. **Cannabis Medicinal: Guia de Prescrição**. Editora Manole Ltda, 1ª Edição, 2023. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover\]/4/2/2%4051:85](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover]/4/2/2%4051:85). Acesso em: 02 set. 2023.

⁴⁷ SADDI, Luciana. **Maconha: os diversos aspectos, da história ao uso**. São Paulo. Editora Edgard Blucher, 2021. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555060645/epubcfi/6/30\[%3Bvnd.vst.idref%3DMaconha_Miolo-12\]/4\[Maconha_Miolo-12\]/2\[_idContainer016\]/2\[_idParaDest-20\]/2/1:32\[oid%2Ces\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555060645/epubcfi/6/30[%3Bvnd.vst.idref%3DMaconha_Miolo-12]/4[Maconha_Miolo-12]/2[_idContainer016]/2[_idParaDest-20]/2/1:32[oid%2Ces]). Acesso em: 02 set. 2023.

⁴⁸ SADDI, Luciana. **Maconha: os diversos aspectos, da história ao uso**. São Paulo. Editora Edgard Blucher, 2021. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555060645/epubcfi/6/30\[%3Bvnd.vst.idref%3DMaconha_Miolo-12\]/4\[Maconha_Miolo-12\]/2\[_idContainer016\]/2\[_idParaDest-20\]/2/1:32\[oid%2Ces\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555060645/epubcfi/6/30[%3Bvnd.vst.idref%3DMaconha_Miolo-12]/4[Maconha_Miolo-12]/2[_idContainer016]/2[_idParaDest-20]/2/1:32[oid%2Ces]). Acesso em: 02 set. 2023.

⁴⁹ PERNONCINI, Karine Vandressa; OLIVEIRA, Rúbia Maria Monteiro Weffort de. **Usos Terapêuticos Potenciais do Canabidiol Obtido da Cannabis Sativa**. Revista Uningá Review. Vol. 20, n°. 3, 2014, p. 103. Disponível em: <https://docplayer.com.br/44454097-Usos-terapeuticos-potenciais-do-canabidiol-obtido-da-cannabis-sativa.html>. Acesso em: 06 set. 2023.

anticonvulsivante⁵⁰ e pode ser utilizado também para produzir ação analgésica, anti-inflamatória, ansiolítica, efeitos antipsicóticos, dentre outros.⁵¹

O Tetrahydrocannabinol (THC), por sua vez, é o maior responsável pelos efeitos psicoativos da planta⁵², sendo um componente que tem a capacidade de aumentar a atividade que realiza outra substância, ou seja, é um agonista do receptor CB1 e pode ser utilizado no tratamento de dores, náuseas, espasmos, ansiedade, depressão, insônia, transtornos de estresse pós-traumático, dentre outros.⁵³

Dessa forma, observa-se que o tratamento com medicamentos à base de *cannabis sativa* é proficiente em diversos sintomas e condições clínicas concomitantemente, o que pode, consequentemente, auxiliar na redução de polifarmácia.⁵⁴

3.1.1 Medicamento x Droga

Nesse cenário, destaca-se o uso da *cannabis sativa*, planta da qual derivam-se as substâncias entorpecentes com efeitos psicoativos, como também alguns medicamentos.

Desde os primórdios da humanidade, os seres humanos fazem o uso de substâncias a fim de se proporcionar momentos de euforia, satisfação e prazer. Hoje,

⁵⁰ SADDI, Luciana. **Maconha: os diversos aspectos, da história ao uso**. São Paulo. Editora Edgard Blucher, 2021. Disponível em:

[https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555060645/epubcfi/6/30\[%3Bvnd.vst.idref%3DMaconha_Miolo-12\]!/4\[Maconha_Miolo-12\]/2\[_idContainer016\]/2\[_idParaDest-20\]/2/1:32\[oid%2Ces\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555060645/epubcfi/6/30[%3Bvnd.vst.idref%3DMaconha_Miolo-12]!/4[Maconha_Miolo-12]/2[_idContainer016]/2[_idParaDest-20]/2/1:32[oid%2Ces]). Acesso em: 06 set. 2023.

⁵¹ BARROSO, Vitor V.; JÚNIOR, Carlos José Z.; NETO, Pedro da Costa M. **Cannabis Medicinal: Guia de Prescrição**. Editora Manole Ltda, 1ª Edição, 2023. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover\]!/4/2/2%4051:85](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover]!/4/2/2%4051:85). Acesso em: 07 set. 2023.

⁵² DIEHL, Alessandra; PILLON, Sandra Cristina. **Maconha: Prevenção, Tratamento e Políticas Públicas**. Porto Alegre, Artmed, 2021. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786581335236/epubcfi/6/8\[%3Bvnd.vst.idref%3DCreditos.xhtml\]!/4\[Diehl_Completo\]/2/38/18/1:20\[-23%2C-6\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786581335236/epubcfi/6/8[%3Bvnd.vst.idref%3DCreditos.xhtml]!/4[Diehl_Completo]/2/38/18/1:20[-23%2C-6]). Acesso em: 07 set. 2023.

⁵³ BARROSO, Vitor V.; JÚNIOR, Carlos José Z.; NETO, Pedro da Costa M. **Cannabis Medicinal: Guia de Prescrição**. Editora Manole Ltda, 1ª Edição, 2023. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover\]!/4/2/2%4051:85](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover]!/4/2/2%4051:85). Acesso em: 07 set. 2023.

⁵⁴ BARROSO, Vitor V.; JÚNIOR, Carlos José Z.; NETO, Pedro da Costa M. **Cannabis Medicinal: Guia de Prescrição**. Editora Manole Ltda, 1ª Edição, 2023. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover\]!/4/2/2%4051:85](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover]!/4/2/2%4051:85). Acesso em: 07 set. 2023.

essas substâncias aptas em interferir no organismo humano, são denominadas como “drogas”.⁵⁵

É certo que o conceito de droga possui diversas interpretações, as quais variam de acordo com quem as define.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), as drogas psicoativas são “substâncias que, quando ingeridas ou administradas no sistema, afetam os processos mentais, por exemplo, percepção, consciência, cognição ou humor e emoções”.⁵⁶

Para o direito, a Lei n°. 11.343/06, conhecida como Lei de Anti-Drogas, apresenta em seu parágrafo único do art. 1º, o seguinte termo: “consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União”.⁵⁷

A própria Lei supracitada define quem realizará a complementação da norma, ao afirmar em seu art. 66, que:

Art. 66. Para fins do disposto no parágrafo único do art. 1º desta Lei, até que seja atualizada a terminologia da lista mencionada no preceito, denominam-se drogas substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sob controle especial, da Portaria SVS/MS n° 344, de 12 de maio de 1998.⁵⁸

À vista disso, as terminologias de drogas estão previstas na Portaria n° 344, expedida pela Secretaria da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, a qual em seu art. 2º dispõe:

Art. 2º Para extrair, produzir, fabricar, beneficiar, distribuir, transportar, preparar, manipular, fracionar, importar, exportar, transformar, embalar, reembalar, para qualquer fim, as substâncias constantes das

⁵⁵ AVELINO, Victor Pereira. **A Evolução do Consumo de Drogas: Aspectos Históricos, Axiológicos e Legislativos**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 15, n°. 2439, 2010. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/14469/a-evolucao-do-consumo-de-drogas/2>. Acesso em: 07 set. 2023.

⁵⁶ Organização Mundial da Saúde (OMS). Disponível em: <https://www.who.int/pt/home>. Acesso em: 07 set. 2023.

⁵⁷ BRASIL. **Lei N°. 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Art. 1º, parágrafo único. Brasília. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm. Acesso em: 07 set. 2023.

⁵⁸ BRASIL. **Lei N°. 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Art. 66. Brasília. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm. Acesso em: 07 set. 2023.

listas deste Regulamento Técnico (ANEXO I) e de suas atualizações, ou os medicamentos que as contenham, é obrigatória a obtenção de Autorização Especial concedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.⁵⁹

Ou seja, exige-se autorização especial para a utilização de determinadas substâncias e os medicamentos que as contenham.

A Lista E, contida na Portaria supracitada, identifica as plantas que podem originar substância entorpecente e/ou psicotrópicas, dentre elas, consta a *cannabis sativa*. Em continuidade, na Lista F, aparecem as substâncias de uso proscrito no Brasil, divididas em substâncias entorpecentes e substâncias psicotrópicas, na qual o THC (tetrahydrocannabinol) está classificado como substância psicotrópica⁶⁰, este é um dos canabinoides presentes e extraídos da *cannabis*.

No entanto, a nota técnica nº 04/2021/DVVSP/CVIS/DAV que dispõe de orientações relacionadas a importação e comércio de produtos de *cannabis*, regulamenta que apesar de seu uso ser proscrito no Brasil, há a exceção para fins médicos e científicos, de forma controlada e supervisionada.⁶¹

Ainda assim, existe uma grande resistência quando se fala de medicamentos derivados da maconha, possuindo uma carga pejorativa na sociedade e, conseqüentemente, abrindo espaço para o preconceito com os pacientes e suas famílias.

3.2 Cannabis Sativa no Tratamento de Patologias Neurológicas

Os compostos canabinoides extraídos da *cannabis sativa* possuem grande interesse por profissionais de saúde devido ao seu papel terapêutico que

⁵⁹ BRASIL. **Agência Nacional de Vigilância Sanitária**. Portaria N°. 344, de 12 de maio de 1998. Aprova o regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/1998/prt0344_12_05_1998_rep.html. Acesso em: 07 set 2023.

⁶⁰ BRASIL. **Agência Nacional de Vigilância Sanitária**. Portaria N°. 344, de 12 de maio de 1998. Aprova o regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/1998/prt0344_12_05_1998_rep.html. Acesso em: 07 set 2023.

⁶¹ PARANÁ. **Orientações Relacionadas a Importação e Comércio de Produtos de Cannabis para Fins Medicinais**. Nota Técnica N°. 04/2021/DVVSP/CVIS/DAV, de 14 de dezembro de 2021. Disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-03/nt042021importacaoprodutosdecannabis.pdf#:~:text=A%20planta%20Cannabis%20sativa%20L.%20pertence%20a%20Lista,m%C3%A9dicos%20e%20cient%20ADficos%2C%20de%20forma%20controlada%20e%20supervisionada. Acesso em: 07 set 2023.

constantemente mostram-se consideráveis para a aprovação de tratamento de diversas doenças.⁶²

Diehl e Pillon, destacam:

Preparações medicinais das flores e da resina de *cannabis sativa* são usadas na China desde aproximadamente 2700 a.C. para tratar distúrbios menstruais, gota, reumatismo, malária e constipação. Nos tempos medievais, os médicos islâmicos usavam a *cannabis* para tratar náuseas e vômitos, epilepsia, inflamação, dor e febre. A medicina ocidental a utilizava amplamente no século XIX; antes da Aspirina®, a *cannabis* era um medicamento analgésico comum.⁶³

Ainda, Diehl e Pillon, observam que o CBD, canabinoide extraído da maconha, se mostram promissores em medicamentos terapêuticos e farmacêuticos, apresentando-se como analgésico, anticonvulsivante, relaxante muscular, ansiolítico, antipsicótico, além de apresentar atribuição neuroprotetora, anti-inflamatória e antioxidante.⁶⁴

Dessa forma, a aplicação medicinal da planta em diversos tipos de patologias, principalmente aquelas relacionadas ao sistema nervoso central (SNC), tem sido estimada por seu potencial terapêutico, sendo foco de interesse de grupos de pesquisa ao redor do mundo.⁶⁵

Destaca-se no presente trabalho o tratamento com uso da *cannabis sativa* para alzheimer, doença de huntington, epilepsia, esclerose múltipla, parkinson, síndrome de tourette, transtorno do espectro do autismo, entre outras diversas patologias.

3.2.1 Alzheimer

⁶² LIMA, Amanda Alves de; ALEXANDRE, Ueslane Coelho; Santos, Jânio Sousa. **O Uso da Maconha (Cannabis Sativa L.) na Indústria Farmacêutica: Uma Revisão**. Research, Society and Development. Vol. 10, n°. 12, 2021, p. 7. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/19829>. Acesso em: 14 set. 2023.

⁶³ DIEHL, Alessandra; PILLON, Sandra Cristina. **Maconha: Prevenção, Tratamento e Políticas Públicas**. Porto Alegre, Artmed, 2021. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786581335236/epubcfi/6/8\[%3Bvnd.vst.idref%3DCreditos.xhtml\]!/4\[Diehl_Completo\]/2/38/18/1:20\[-23%2C-6\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786581335236/epubcfi/6/8[%3Bvnd.vst.idref%3DCreditos.xhtml]!/4[Diehl_Completo]/2/38/18/1:20[-23%2C-6]). Acesso em: 14 set. 2023.

⁶⁴ DIEHL, Alessandra; PILLON, Sandra Cristina. **Maconha: Prevenção, Tratamento e Políticas Públicas**. Porto Alegre, Artmed, 2021. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786581335236/epubcfi/6/8\[%3Bvnd.vst.idref%3DCreditos.xhtml\]!/4\[Diehl_Completo\]/2/38/18/1:20\[-23%2C-6\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786581335236/epubcfi/6/8[%3Bvnd.vst.idref%3DCreditos.xhtml]!/4[Diehl_Completo]/2/38/18/1:20[-23%2C-6]). Acesso em: 14 set. 2023.

⁶⁵ BARROSO, Vitor V.; JÚNIOR, Carlos José Z.; NETO, Pedro da Costa M. **Cannabis Medicinal: Guia de Prescrição**. Editora Manole Ltda, 1ª Edição, 2023. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover\]!/4/2/2%4051:85](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover]!/4/2/2%4051:85). Acesso em: 14 set. 2023.

A doença de Alzheimer é um transtorno neurodegenerativo progressivo e fatal manifestado por deterioração cognitiva e de memória, comprometimento progressivo das atividades vitais, bem como uma variedade de sintomas e alterações neuropsiquiátricas.⁶⁶

O tratamento medicamentoso visa ajudar na estabilização dos distúrbios cognitivos e comportamentais e, também, na contribuição para a realização de atividades da vida diária com efeitos adversos mínimos. Os medicamentos recomendados, são os colinérgicos, que causam uma modificação do metabolismo da acetilcolina nas sinapses neuronais, podendo, assim, melhorar com segurança os sintomas cognitivos e da função geral. No entanto, a tolerância a esses fármacos é limitada devido a efeitos adversos como náuseas e vômitos, que podem ser minimizados através da utilização de adesivos transdérmicos.⁶⁷

O Alzheimer não possui protocolos seguros em seu manejo e, dessa forma, faz-se necessário a busca por alternativas terapêuticas e, nesse sentido, os canabinoides se mostram úteis, sobretudo quando se fala da escassez de efeitos adversos se comparados aos fármacos já utilizados.⁶⁸

Em estudos cruzados, duplo-cego e randomizado envolvendo pacientes com demência, foram investigados a eficácia e segurança da medicação extraída da *cannabis*, para agitação dos indivíduos acometidos da doença, concluindo, então, que o tratamento pode ser uma alternativa eficaz, obtendo uma significativa nos escores de agitação, bem como redução da atividade motora noturna.⁶⁹

Barroso, Júnior e Neto concluem que:

Os benefícios no uso dos canabinoides demonstrados [...] em humanos melhoram a qualidade de vida, a mobilidade, sintomas

⁶⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença de Alzheimer**. Portaria Conjunta nº. 13, de 28 de novembro de 2017. Brasília. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt/arquivos/2020/portaria-conjunta-13-pcdt-alzheimer-atualizada-em-20-05-2020.pdf>. Acesso em: 14 set. 2023.

⁶⁷ BARROSO, Vitor V.; JÚNIOR, Carlos José Z.; NETO, Pedro da Costa M. **Cannabis Medicinal: Guia de Prescrição**. Editora Manole Ltda, 1ª Edição, 2023. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover\]/4/2/2%4051:85](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover]/4/2/2%4051:85). Acesso em: 15 set. 2023.

⁶⁸ BARROSO, Vitor V.; JÚNIOR, Carlos José Z.; NETO, Pedro da Costa M. **Cannabis Medicinal: Guia de Prescrição**. Editora Manole Ltda, 1ª Edição, 2023. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover\]/4/2/2%4051:85](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover]/4/2/2%4051:85). Acesso em: 15 set. 2023.

⁶⁹ BARROSO, Vitor V.; JÚNIOR, Carlos José Z.; NETO, Pedro da Costa M. **Cannabis Medicinal: Guia de Prescrição**. Editora Manole Ltda, 1ª Edição, 2023. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover\]/4/2/2%4051:85](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover]/4/2/2%4051:85). Acesso em: 15 set. 2023.

neuropsiquiátricos e o sono REM (rapid eye movement). Existem evidências neurobiológicas de que os canabinoides podem ser úteis na modulação de processos patológicos na doença de Alzheimer. Pesquisas vêm demonstrando que o THC diminui a produção e impede a formação de placas beta-amiloides no SNC.

3.2.2 Doença de Huntington

A doença de Huntington é um conflito neurodegenerativo caracterizado por movimentos involuntários repetitivos, breves, irregulares e rápidos, começando em uma parte do corpo e passando para outra, de modo imprevisível e, geralmente, contínuo. É uma doença que afeta a cognição, humor, coordenação e capacidade de realizar movimentos voluntários, sendo autossômica, não possuindo cura e seu tratamento é apenas sintomático e de suporte.⁷⁰

Os estudos pré-clínicos e clínicos que buscam compreender o uso dos canabinoides na doença de Huntington apresentam possíveis benefícios nos sintomas motores, como os espasmos, rigidez, tremores e espasticidade. É observado, também, a diminuição da irritabilidade, apatia e, além disso, o uso da *cannabis* auxiliaria na retardação e até mesmo na interrupção da progressão da doença.⁷¹

Ainda são necessárias mais pesquisas para comprovar os benefícios dos canabinoides nos sintomas motores e cognitivos da doença de Huntington, contudo, há diversos estudos sobre a utilização dos canabinoides para tratamento da esclerose múltipla e os seus sintomas como espasticidade, fraqueza, fadiga e perda de apetite, sintomas estes que também podem ser encontrados na doença de Huntington.⁷²

Tendo em vista essa similaridade, a *cannabis* pode ser utilizada pelos pacientes com doença de Huntington para melhorar os sintomas relacionados.

3.2.3 Epilepsia

⁷⁰ BARROSO, Vitor V.; JÚNIOR, Carlos José Z.; NETO, Pedro da Costa M. **Cannabis Medicinal: Guia de Prescrição**. Editora Manole Ltda, 1ª Edição, 2023. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover\]!/4/2/2%4051:85](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover]!/4/2/2%4051:85). Acesso em: 23 set. 2023.

⁷¹ BARROSO, Vitor V.; JÚNIOR, Carlos José Z.; NETO, Pedro da Costa M. **Cannabis Medicinal: Guia de Prescrição**. Editora Manole Ltda, 1ª Edição, 2023. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover\]!/4/2/2%4051:85](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover]!/4/2/2%4051:85). Acesso em: 23 set. 2023.

⁷² BARROSO, Vitor V.; JÚNIOR, Carlos José Z.; NETO, Pedro da Costa M. **Cannabis Medicinal: Guia de Prescrição**. Editora Manole Ltda, 1ª Edição, 2023. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover\]!/4/2/2%4051:85](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover]!/4/2/2%4051:85). Acesso em: 23 set. 2023.

A Epilepsia é uma síndrome neurológica crônica caracterizada por predisposição duradoura para gerar crises, bem como apresentar consequências neurobiológicas, cognitivas, psicológicas e sociais.⁷³

Segundo a etiologia, as epilepsias são classificadas em genéticas, metabólicas ou de causa desconhecida. As genéticas possuem um resultado direto com um defeito genético conhecido ou presumido, onde as crises são os principais sintomas da doença. As metabólicas são aquelas que estão associadas diretamente com a ocorrência das crises, como por exemplo um acidente vascular cerebral, trauma, infecção, entre outros. E as epilepsias de causa desconhecida são justamente aquelas que a causa é desconhecida, podendo ser um defeito genético ou a consequência de um distúrbio ainda não conhecido.⁷⁴

Barroso, Júnior e Neto explicam a utilização do Canabidiol no tratamento das crises epiléticas:

“o CBD é considerado um composto seguro que pode ser empregado como medicamento para esse fim. Porém, pouco se sabe ainda sobre os mecanismos neurofisiológicos responsáveis pelos efeitos terapêuticos desse fitocanabinoide. Uma das hipóteses sugere que o CBD interage com receptores do sistema endocanabinoide (CB1R), reduzindo a excitabilidade neuronal. Outra hipótese especula que o CBD interage com enzimas hepáticas, como as citocromo peroxidases (CYP2C), aumentando as concentrações plasmáticas de drogas anticrise comumente utilizadas por pacientes com epilepsia refratária”.⁷⁵

Nada obstante, são observados grandes avanços no tratamento da Epilepsia, no entanto, estima-se que muitos pacientes não recebem o tratamento adequado, especialmente os menos favorecidos socioeconomicamente.⁷⁶

⁷³ BARROSO, Vitor V.; JÚNIOR, Carlos José Z.; NETO, Pedro da Costa M. **Cannabis Medicinal: Guia de Prescrição**. Editora Manole Ltda, 1ª Edição, 2023. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover\]/4/2/2%4051:85](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover]/4/2/2%4051:85). Acesso em: 23 set. 2023.

⁷⁴ BARROSO, Vitor V.; JÚNIOR, Carlos José Z.; NETO, Pedro da Costa M. **Cannabis Medicinal: Guia de Prescrição**. Editora Manole Ltda, 1ª Edição, 2023. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover\]/4/2/2%4051:85](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover]/4/2/2%4051:85). Acesso em: 23 set. 2023.

⁷⁵ BARROSO, Vitor V.; JÚNIOR, Carlos José Z.; NETO, Pedro da Costa M. **Cannabis Medicinal: Guia de Prescrição**. Editora Manole Ltda, 1ª Edição, 2023. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover\]/4/2/2%4051:85](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover]/4/2/2%4051:85). Acesso em: 23 set. 2023.

⁷⁶ BARROSO, Vitor V.; JÚNIOR, Carlos José Z.; NETO, Pedro da Costa M. **Cannabis Medicinal: Guia de Prescrição**. Editora Manole Ltda, 1ª Edição, 2023. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover\]/4/2/2%4051:85](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover]/4/2/2%4051:85). Acesso em: 23 set. 2023.

A terapêutica com os derivados de canabinoides tem potencial anticrise quando usado como um adjuvante ao tratamento convencional e a finalidade do tratamento com Canabidiol é uma ferramenta valiosa na redução da frequência das crises com efeitos colaterais mínimos, permitindo melhor qualidade de vida aos pacientes.⁷⁷

3.2.4 Esclerose Múltipla

A Esclerose Múltipla é uma doença neurodegenerativa que afeta o sistema nervoso, que causa a destruição da mielina, proteína fundamental na transmissão do impulso nervoso e é considerada uma enfermidade inflamatória, provavelmente autoimune que interfere na comunicação entre o cérebro e o corpo.⁷⁸

Os tratamentos podem se dividir em sintomáticos e etiológicos, e muitas das vezes nem todos os pacientes respondem adequadamente, pois pode haver tolerância durante o processo e, quando tolerado, costuma apresentar refratariedade ou perda de efeito terapêutico ao longo dos anos. Nesse sentido, o uso dos canabinoides auxiliam nos tratamentos da doença, podendo ser utilizado em conjunto com os medicamentos ou até mesmo como substituto.⁷⁹

Ainda, os canabinoides têm efeitos terapêuticos para os principais sintomas da esclerose múltipla e vem sendo comprovado suas ações na redução de surtos e sequelas da doença. Para os sintomas de espasticidade e dor, sugere-se a utilização de produtos com maior concentração de THC, já para fins de ação imunomoduladora, são indicados os produtos com THC, CBD e cannabigerol (CBG).⁸⁰

3.2.5 Parkinson

⁷⁷ BARROSO, Vitor V.; JÚNIOR, Carlos José Z.; NETO, Pedro da Costa M. **Cannabis Medicinal: Guia de Prescrição**. Editora Manole Ltda, 1ª Edição, 2023. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover\]/4/2/2%4051:85](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover]/4/2/2%4051:85). Acesso em: 23 set. 2023.

⁷⁸ OLIVEIRA, Enedina Maria Lobato de; SOUZA, Nilton Amorim de. **Esclerose Múltipla**. Revista Neurociências, V. 6, nº 3, 1998, p. 114. Disponível em: <https://periodicos.unifesp.br/index.php/neurociencias/article/view/10324>. Acesso em: 23 set. 2023.

⁷⁹ BARROSO, Vitor V.; JÚNIOR, Carlos José Z.; NETO, Pedro da Costa M. **Cannabis Medicinal: Guia de Prescrição**. Editora Manole Ltda, 1ª Edição, 2023. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover\]/4/2/2%4051:85](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover]/4/2/2%4051:85). Acesso em: 23 set. 2023.

⁸⁰ BARROSO, Vitor V.; JÚNIOR, Carlos José Z.; NETO, Pedro da Costa M. **Cannabis Medicinal: Guia de Prescrição**. Editora Manole Ltda, 1ª Edição, 2023. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover\]/4/2/2%4051:85](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover]/4/2/2%4051:85). Acesso em: 23 set. 2023.

A doença de Parkinson é um distúrbio crônico degenerativo do sistema nervoso, que afeta os movimentos. Os principais de seus sintomas são o tremor de repouso, bradicinesia, rigidez com roda dentada e anormalidades posturais.⁸¹

Barroso, Júnior e Neto acrescentam:

“O processo degenerativo que vai além do sistema nigroestriatal pode explicar uma série de sinais e sintomas não motores como alterações do olfato, distúrbios do sono, hipotensão postural, constipação, labilidade emocional, depressão, ansiedade, sintomas psicóticos, prejuízos cognitivos e demência”.⁸²

Já que até o momento não existem terapêuticas que possam interromper a progressão da doença, os tratamentos convencionais têm o objetivo de controlar os sintomas motores e, dessa forma, sua eficácia é limitada no que se refere a dor, a dificuldade para dormir e engolir, constipação, perda de olfato e paladar, alucinações, psicose, entre outros. Ainda, esses sintomas podem aparecer antes mesmo do clássico sintoma motor da doença de Parkinson e, assim, diminuir a qualidade de vida do paciente, podendo ser mais incapacitante e perturbador do que as manifestações motoras.⁸³

Em estudo pré-clínico constatou-se que a utilização de canabinoides foi promissor para retardar a progressão da doença, bem como melhorar os sintomas motores parkinsonianos. Após o uso inalado da *cannabis*, se analisou a melhora significativa do tremor, da rigidez e da bradicinesia, como também os escores de sono e dor, não sendo observado qualquer efeito adverso da substância.⁸⁴

Ainda, evidenciou-se que o CBD melhorou a mobilidade, o bem-estar emocional, a cognição, a comunicação e o desconforto corporal dos pacientes.⁸⁵

⁸¹ BARROSO, Vitor V.; JÚNIOR, Carlos José Z.; NETO, Pedro da Costa M. **Cannabis Medicinal: Guia de Prescrição**. Editora Manole Ltda, 1ª Edição, 2023. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover\]/4/2/2%4051:85](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover]/4/2/2%4051:85). Acesso em: 23 set. 2023.

⁸² BARROSO, Vitor V.; JÚNIOR, Carlos José Z.; NETO, Pedro da Costa M. **Cannabis Medicinal: Guia de Prescrição**. Editora Manole Ltda, 1ª Edição, 2023. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover\]/4/2/2%4051:85](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover]/4/2/2%4051:85). Acesso em: 23 set. 2023.

⁸³ BARROSO, Vitor V.; JÚNIOR, Carlos José Z.; NETO, Pedro da Costa M. **Cannabis Medicinal: Guia de Prescrição**. Editora Manole Ltda, 1ª Edição, 2023. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover\]/4/2/2%4051:85](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover]/4/2/2%4051:85). Acesso em: 23 set. 2023.

⁸⁴ BARROSO, Vitor V.; JÚNIOR, Carlos José Z.; NETO, Pedro da Costa M. **Cannabis Medicinal: Guia de Prescrição**. Editora Manole Ltda, 1ª Edição, 2023. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover\]/4/2/2%4051:85](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover]/4/2/2%4051:85). Acesso em: 23 set. 2023.

⁸⁵ BARROSO, Vitor V.; JÚNIOR, Carlos José Z.; NETO, Pedro da Costa M. **Cannabis Medicinal: Guia de Prescrição**. Editora Manole Ltda, 1ª Edição, 2023. Disponível em:

Como já mencionado em alhures, os tratamentos convencionais podem ser pouco eficientes e, os canabinoides surgem como uma opção terapêutica promissora, quando associados ao tratamento convencional, impactando a melhoria da qualidade de vida.⁸⁶

3.2.6 Síndrome de Tourette

A Síndrome de Tourette é uma doença neurológica que se caracteriza pela presença de sons ou movimentos com o corpo, conhecida como tiques, causando sofrimento e interferindo nas atividades rotineiras da vida do indivíduo.⁸⁷

Para que o tratamento com a *cannabis sativa* no tratamento dos tiques da Síndrome de Tourette, é necessária a presença do THC na composição do produto, sendo raramente utilizado de maneira isolada. O CBD pode ser utilizado em conjunto para minimizar efeitos adversos do THC, aumentando a tolerabilidade.⁸⁸

Os benefícios propiciados pelo uso da *cannabis* medicinal melhoram a qualidade de vida dos pacientes de uma forma que não é vista em outros fármacos disponíveis. Além da melhora dos tiques, o uso da *cannabis* medicinal apresenta melhora na ansiedade, das crises de agitação, do controle de impulsos, dos fenômenos sensoriais, do humor, do sono, entre outros.⁸⁹

3.2.7 Transtorno do Espectro do Autismo

Barroso, Júnior e Neto mencionam o Transtorno do Espectro do Autismo:

Segundo o Manual de Classificação de Transtornos Mentais, o Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders (DSM-V) o transtorno do espectro do autismo (TEA) está agrupado nos

[https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover\]!/4/2/2%4051:85](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover]!/4/2/2%4051:85). Acesso em: 23 set. 2023.

⁸⁶ BARROSO, Vitor V.; JÚNIOR, Carlos José Z.; NETO, Pedro da Costa M. **Cannabis Medicinal: Guia de Prescrição**. Editora Manole Ltda, 1ª Edição, 2023. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover\]!/4/2/2%4051:85](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover]!/4/2/2%4051:85). Acesso em: 23 set. 2023.

⁸⁷ BARROSO, Vitor V.; JÚNIOR, Carlos José Z.; NETO, Pedro da Costa M. **Cannabis Medicinal: Guia de Prescrição**. Editora Manole Ltda, 1ª Edição, 2023. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover\]!/4/2/2%4051:85](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover]!/4/2/2%4051:85). Acesso em: 26 set. 2023.

⁸⁸ BARROSO, Vitor V.; JÚNIOR, Carlos José Z.; NETO, Pedro da Costa M. **Cannabis Medicinal: Guia de Prescrição**. Editora Manole Ltda, 1ª Edição, 2023. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover\]!/4/2/2%4051:85](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover]!/4/2/2%4051:85). Acesso em: 26 set. 2023.

⁸⁹ BARROSO, Vitor V.; JÚNIOR, Carlos José Z.; NETO, Pedro da Costa M. **Cannabis Medicinal: Guia de Prescrição**. Editora Manole Ltda, 1ª Edição, 2023. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover\]!/4/2/2%4051:85](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover]!/4/2/2%4051:85). Acesso em: 26 set. 2023.

transtornos do neurodesenvolvimento infantil. O TEA é uma condição heterogênea com múltiplas apresentações clínicas, que envolvem comprometimentos nas áreas de interação social e linguagem, incluindo sintomas emocionais, comportamentais, cognitivos, motores e sensoriais. A fisiopatologia ainda é pouco conhecida e pesquisas atuais sugerem o envolvimento de fatores genéticos, ambientais, inflamatórios, imunológicos, metabólicos em suas múltiplas interações como possíveis causas.⁹⁰

Foram desenvolvidos diversos estudos sobre a utilização de canabinoides em crianças com transtorno do espectro do autismo, com o objetivo de controlar e tratar problemas no comportamento e suas comorbidades. Além do mais, esses estudos procuram avaliar a segurança e eficácia na atuação dos canabinoides no sistema nervoso central.⁹¹

Tendo em vista que o transtorno do espectro do autismo não possui tratamento para seus sintomas centrais, a utilização de produtos ricos com CBD, e dos estudos que apontam a eficiência terapêutica com baixos riscos, demonstra, assim, a segurança dos canabinoides. Dessa forma, a *cannabis* medicinal pode ser uma terapêutica segura e eficaz por suas ações de diminuição da excitabilidade neuronal e, sobretudo, pelos efeitos anti-inflamatórios.⁹²

O uso prolongado do medicamento irá promover melhor desenvolvimento dos pacientes, associado, também, ao acompanhamento terapêutico multidisciplinar, clínico e nutricional.⁹³

4 POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO USO DA CANNABIS NO BRASIL

As políticas públicas podem ser definidas como a combinação de decisões, comprometimento e ações que sustentam ou influenciam as posições de autoridade

⁹⁰ BARROSO, Vitor V.; JÚNIOR, Carlos José Z.; NETO, Pedro da Costa M. **Cannabis Medicinal: Guia de Prescrição**. Editora Manole Ltda, 1ª Edição, 2023. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover\]/4/2/2%4051:85](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover]/4/2/2%4051:85). Acesso em: 29 set. 2023.

⁹¹ BARROSO, Vitor V.; JÚNIOR, Carlos José Z.; NETO, Pedro da Costa M. **Cannabis Medicinal: Guia de Prescrição**. Editora Manole Ltda, 1ª Edição, 2023. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover\]/4/2/2%4051:85](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover]/4/2/2%4051:85). Acesso em: 29 set. 2023.

⁹² BARROSO, Vitor V.; JÚNIOR, Carlos José Z.; NETO, Pedro da Costa M. **Cannabis Medicinal: Guia de Prescrição**. Editora Manole Ltda, 1ª Edição, 2023. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover\]/4/2/2%4051:85](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover]/4/2/2%4051:85). Acesso em: 29 set. 2023.

⁹³ BARROSO, Vitor V.; JÚNIOR, Carlos José Z.; NETO, Pedro da Costa M. **Cannabis Medicinal: Guia de Prescrição**. Editora Manole Ltda, 1ª Edição, 2023. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover\]/4/2/2%4051:85](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover]/4/2/2%4051:85). Acesso em: 29 set. 2023.

do governo de forma interativa.⁹⁴

Tais políticas são constituídas por um conjunto de programas e leis que visam na influência da decisão dos indivíduos em relação ao uso de drogas, por exemplo e, assim, alterar o fluxo de consequências relacionadas a elas, ou seja, as políticas públicas sucedem da necessidade de medidas efetivas.⁹⁵

4.1 ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

A ANVISA é uma agência reguladora que, de acordo com o art. 3º da Lei nº 9782/99:

Art. 3º Fica criada a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede e foro no Distrito Federal, prazo de duração indeterminado e atuação em todo território nacional.

Parágrafo único. A natureza de autarquia especial conferida à Agência é caracterizada pela independência administrativa, estabilidade de seus dirigentes e autonomia financeira.⁹⁶

Ou seja, a ANVISA é uma organização que tem competência em autorizar funcionamento de empresas de fabricação, conceder registros de produtos, dar anuência à importação, estabelecer normas, padrões, importação e distribuição, interditar locais de fabricação, armazenamento, venda de produtos, entre outras.⁹⁷

Neste presente trabalho, será necessário analisar a forma em que se dá a regulamentação dos medicamentos no Brasil, em especial, os produtos derivados da *cannabis*.

4.1.1 A Regulamentação dos Medicamentos à Base de *Cannabis* no Brasil

Os medicamentos são produzidos sob rigoroso controle técnico com base nas

⁹⁴ DIEHL, Alessandra; PILLON, Sandra Cristina. **Maconha: Prevenção, Tratamento e Políticas Públicas**. Porto Alegre, Artmed, 2021. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786581335236/epubcfi/6/8\[%3Bvnd.vst.idref%3DCreditos.xhtml\]/4\[Diehl_Completo\]/2/38/18/1:20\[-23%2C-6\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786581335236/epubcfi/6/8[%3Bvnd.vst.idref%3DCreditos.xhtml]/4[Diehl_Completo]/2/38/18/1:20[-23%2C-6]). Acesso em: 30 set. 2023.

⁹⁵ DIEHL, Alessandra; PILLON, Sandra Cristina. **Maconha: Prevenção, Tratamento e Políticas Públicas**. Porto Alegre, Artmed, 2021. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786581335236/epubcfi/6/8\[%3Bvnd.vst.idref%3DCreditos.xhtml\]/4\[Diehl_Completo\]/2/38/18/1:20\[-23%2C-6\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786581335236/epubcfi/6/8[%3Bvnd.vst.idref%3DCreditos.xhtml]/4[Diehl_Completo]/2/38/18/1:20[-23%2C-6]). Acesso em: 30 set. 2023.

⁹⁶ Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). **Lei Nº 9.782, de 26 de Janeiro de 1999**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9782.htm. Acesso em: 30 set. 2023.

⁹⁷ PRESTES, Luis. **Judicialização da Saúde com Uso de Medicamentos à Base de CBD**. Jusbrasil, 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/judicializacao-da-saude-com-uso-de-medicamentos-a-base-de-cbd/643911133>. Acesso em: 30 set. 2023

determinações da Agência de Vigilância Sanitária, com o objetivo de diagnosticar, prevenir, tratar doenças ou reduzir seus sintomas.⁹⁸

A ANVISA é que determina os padrões de licenciamento de medicamentos no Brasil, abrangendo todos os processos regulatórios, desde a pesquisa, desenvolvimento, fabricação, comercialização e fiscalização.⁹⁹

Um grande avanço com o medicamento à base da *cannabis* ocorreu a partir da aprovação da Resolução nº 17, de 6 de maio de 2015, a qual define:

“os critérios e os procedimentos para a importação, em caráter de excepcionalidade, de produto à base de Canabidiol em associação com outros canabinóides, por pessoa física, para uso próprio, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado, para tratamento de saúde”.¹⁰⁰

Dessa forma, a ANVISA liberou a importação do canabidiol para uso medicinal para diversos casos, no entanto, laudos médicos, prescrições e termo de responsabilidade são exigidos para efetuar a importação desses produtos.

Na resolução citada acima, há informações referente ao cadastro dos pacientes na ANVISA, os quais devem seguir as etapas de preenchimento dos formulários e encaminhamento de documentação exigida. Estes formulários estão dispostos nos anexos II e III desta resolução.¹⁰¹

Na Resolução nº 66, de 18 de março de 2016, foi aprovada: “(...) a prescrição de medicamentos registrados na Anvisa que contenham em sua composição a planta *Cannabis sp.*, suas partes ou substâncias obtidas a partir dela, incluindo o tetrahydrocannabinol (THC)”.¹⁰²

⁹⁸ ANVISA, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **O Que Devemos Saber Sobre Medicamentos**. Copyright, 2010, p. 12. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/medicamentos/publicacoes-sobre-medicamentos/o-que-devemos-saber-sobre-medicamentos.pdf>. Acesso em: 30 set. 2023.

⁹⁹ PRESTES, Luis. **Judicialização da Saúde com Uso de Medicamentos à Base de CBD**. Jusbrasil, 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/judicializacao-da-saude-com-uso-de-medicamentos-a-base-de-cbd/643911133>. Acesso em: 30 set. 2023

¹⁰⁰ BRASIL. **Agência Nacional de Vigilância Sanitária**. Resolução – RDC nº 17, de 6 de maio de 2015. Brasília, 2015. Disponível em: <http://www.saude.mt.gov.br/upload/noticia/1/arquivo/170615163439-SES-MT-A-rdc-anvisa-17-2015---importacao-canabidiol.pdf>. Acesso em: 30 set. 2023.

¹⁰¹ BRASIL. **Agência Nacional de Vigilância Sanitária**. Resolução – RDC nº 17, de 6 de maio de 2015. Brasília, 2015. Disponível em: <http://www.saude.mt.gov.br/upload/noticia/1/arquivo/170615163439-SES-MT-A-rdc-anvisa-17-2015---importacao-canabidiol.pdf>. Acesso em: 30 set. 2023.

¹⁰² BRASIL. **Agência Nacional de Vigilância Sanitária**. Resolução – RDC nº 66, de 18 de março de 2016. Brasília, 2016. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2016/rdc0066_18_03_2016.pdf. Acesso em: 30 set. 2023.

Assim, passou a ser permitido a prescrição dos produtos que contenham substâncias canabidiol e THC no país.

Ainda, a Resolução nº 327/2019 regulamentou:

“Art. 1º Esta Resolução define as condições e procedimentos para a concessão da Autorização Sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para a comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de *Cannabis* para fins medicinais de uso humano, e dá outras providências”.¹⁰³

Assim sendo, a ANVISA é a responsável por conceder a autorização para fabricação e importação dos medicamentos à base da *cannabis*, ou seja, as empresas que desejem comercializar destes medicamentos no Brasil, deverão solicitar autorização e não poderão atribuir nomes comerciais aos respectivos produtos.¹⁰⁴

Luiz Elídio Gregório e Nadine Gonçalves Mascarenhas explicam:

“Em relação à formulação dos produtos à base de *Cannabis*, é necessário que contenham concentração predominante de CBD e que não ultrapassem 0,2% de THC. A prescrição deste produto será acompanhada pela Notificação de Receita “B”, prevista na Portaria 344/1998. Há a possibilidade de fabricação e comercialização de produtos que ultrapassem 0,2% a fim de serem destinados somente aos pacientes que apresentem condições clínicas irreversíveis ou sejam considerados pacientes terminais. Nestes casos, a prescrição será acompanhada pela Notificação de Receita “A”. A prescrição ocorre apenas para os pacientes que tenham esgotado as alternativas terapêuticas, o que leva o tratamento com estes produtos a ser considerado de última escolha. A RDC nº 327/2019 foi responsável pela regulamentação de um importante tópico relacionado ao uso medicinal da *Cannabis* que proporciona o incentivo da fabricação e comercialização de produtos à base da planta no Brasil e que gera esperanças para um futuro promissor do país neste ramo”.¹⁰⁵

No ano de 2020, a resolução nº 17/2015 foi revogada pela Resolução nº 335/2020, que passou a definir:

“os critérios e os procedimentos para a importação, em caráter de excepcionalidade, de produto derivado da *Cannabis*, por pessoa física,

¹⁰³ BRASIL. **Agência Nacional de Vigilância Sanitária**. Resolução – RDC nº 327, de 9 de dezembro de 2019. Brasília, 2019. Disponível em: https://bvs.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2019/rdc0327_09_12_2019.pdf. Acesso em: 30 set. 2023.

¹⁰⁴ GREGÓRIO, Luiz Elídio; MASCARENHAS, Nadine Gonçalves. **O Uso Medicinal da Cannabis Sativa L.: Regulamentação, Desafios e Perspectivas no Brasil**. Revista Concilium, Vol. 22, nº 3, 2022. Disponível em: <https://cliium.org/index.php/edicoes/article/view/220/174>. Acesso em: 30 set. 2023.

¹⁰⁵ GREGÓRIO, Luiz Elídio; MASCARENHAS, Nadine Gonçalves. **O Uso Medicinal da Cannabis Sativa L.: Regulamentação, Desafios e Perspectivas no Brasil**. Revista Concilium, Vol. 22, nº 3, 2022. Disponível em: <https://cliium.org/index.php/edicoes/article/view/220/174>. Acesso em: 30 set. 2023.

para uso próprio, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado, para tratamento de saúde”.¹⁰⁶

Devido ao aumento de demandas de solicitações de importação do medicamento, fez-se necessário a publicação da resolução nº 335/2020 para que fosse agilizado e simplificado as etapas do procedimento de análise e autorização, a fim de atender a alta demanda dos pacientes.¹⁰⁷

Mesmo que haja essa autorização pela ANVISA, ainda existem obstáculos dificultando o processo de importação e os tornando burocráticos. A existência de diversas etapas e o alto custo dos medicamentos são barreiras que tornam dificultoso o acesso de diversos pacientes que necessitam do tratamento.¹⁰⁸ A Portaria nº 344/1998, já mencionada em tópico anterior, prevê que o cultivo da *cannabis* no Brasil não seria uma opção, pois não é permitido no Brasil.

Em vista disso, é necessário que a Portaria nº 344/1998 seja atualizada a fim de que o cultivo da planta seja autorizado no Brasil¹⁰⁹, para melhor atender as demandas e, principalmente, descartar o alto custo da importação, bem como os medicamentos sejam integrados eficazmente nos sistemas de saúde.

4.2 Avanço na Acessibilidade

Como já mencionado em alhures, a *cannabis* medicinal continua estimulando os avanços no Brasil devido aos seus potenciais benefícios terapêuticos. À medida que o interesse e a procura aumentam, também surgem mudanças significativas nas regulamentações que governam o acesso e o uso desses produtos.

4.2.1 Lei Estadual do Paraná nº 21.364/2023

¹⁰⁶ BRASIL. **Agência Nacional de Vigilância Sanitária**. Resolução – RDC nº 335/2020, de 24 de janeiro de 2020. Brasília, 2020. Disponível em: https://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2867344/RDC_335_2020_.pdf/e4ca7e95-f5af-4212-9360-d662c50018e2. Acesso em: 30 set. 2023.

¹⁰⁷ GREGÓRIO, Luiz Elídio; MASCARENHAS, Nadine Gonçalves. **O Uso Medicinal da Cannabis Sativa L.: Regulamentação, Desafios e Perspectivas no Brasil**. Revista Concilium, Vol. 22, nº 3, 2022. Disponível em: <https://cliium.org/index.php/edicoes/article/view/220/174>. Acesso em: 30 set. 2023.

¹⁰⁸ GREGÓRIO, Luiz Elídio; MASCARENHAS, Nadine Gonçalves. **O Uso Medicinal da Cannabis Sativa L.: Regulamentação, Desafios e Perspectivas no Brasil**. Revista Concilium, Vol. 22, nº 3, 2022. Disponível em: <https://cliium.org/index.php/edicoes/article/view/220/174>. Acesso em: 30 set. 2023.

¹⁰⁹ GREGÓRIO, Luiz Elídio; MASCARENHAS, Nadine Gonçalves. **O Uso Medicinal da Cannabis Sativa L.: Regulamentação, Desafios e Perspectivas no Brasil**. Revista Concilium, Vol. 22, nº 3, 2022. Disponível em: <https://cliium.org/index.php/edicoes/article/view/220/174>. Acesso em: 30 set. 2023.

Tem-se como exemplo de um grande avanço na acessibilidade a aprovação, após quatro anos, do projeto 962/2019, que deu origem a Lei Estadual do Paraná nº 21.364/2023, publicada no dia 14 de fevereiro de 2023, proposta pelo Deputado Estadual Goura, do ex-deputado Michele Caputo e do agora deputado Paulo Litro, sendo promulgada pelo presidente da Assembleia Legislativa, deputado Ademar Traiano.¹¹⁰

A Lei garante o acesso aos medicamentos à base de canabidiol e tetrahydrocannabinol para o tratamento de doenças, síndromes e transtorno de saúde.¹¹¹

Esta estabelece em seus arts:

Art. 1º Será ofertado o acesso a medicamentos e produtos à base de canabidiol (CBD) e tetrahydrocannabinol (THC) para tratamentos de doenças, síndromes e transtorno de saúde às pessoas que necessitem e preencham os seguintes requisitos:

I – laudo de profissional legalmente habilitado na medicina contendo a descrição do caso, o Código Internacional da Doença (CID), síndrome ou transtorno, e a justificativa para a utilização do medicamento;

II – declaração médica sobre a existência de estudos científicos comprovando a eficácia do medicamento para a doença, síndrome ou transtorno, com a menção de possíveis efeitos colaterais; e

III – prescrição médica contendo, obrigatoriamente, o nome do paciente e do medicamento, o quantitativo e o tempo necessário para o tratamento.

Art. 2º Somente será realizado o acesso a medicamentos e produtos industrializados ou artesanais à base de canabidiol (CBD) e tetrahydrocannabinol (THC) que estejam de acordo com as normas de saúde e autorizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

Art. 3º O Poder Público, no que lhe couber, poderá envolver toda a sociedade paranaense em debates e discussões sobre o tema, tais como a realização de audiências públicas, palestras, exposições de relatos de pacientes, além de qualquer outro evento, com vistas ao conhecimento da população e de profissionais da saúde acerca da terapêutica canábica.¹¹²

¹¹⁰ PARANÁ, Estado do. **Lei Ordinária Nº 21.364, de 13 de Fevereiro de 2023**. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-21364-2023-parana-dispoe-sobre-o-acesso-a-medicamentos-e-produtos-a-base-de-canabidiol-e-tetrahydrocannabinol-para-tratamento-de-doencas-sindromes-e-transtorno-de-saude>. Acesso em: 30 set. 2023.

¹¹¹ PARANÁ, Estado do. **Lei Ordinária Nº 21.364, de 13 de Fevereiro de 2023**. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-21364-2023-parana-dispoe-sobre-o-acesso-a-medicamentos-e-produtos-a-base-de-canabidiol-e-tetrahydrocannabinol-para-tratamento-de-doencas-sindromes-e-transtorno-de-saude>. Acesso em: 30 set. 2023.

¹¹² PARANÁ. **Lei Ordinária Nº 21.364, de 13 de Fevereiro de 2023**. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-21364-2023-parana-dispoe-sobre-o-acesso-a->

Na prática, essa Lei ajudará na desburocratização e facilitação ao acesso aos medicamentos e produtos à base de *cannabis* para fins medicinais no Estado do Paraná e também estimula a divulgação do tema.

4.2.2 O Caso de “Anny Fischer”

Anny Fischer foi a primeira pessoa a obter a autorização legal para a importação do Canabidiol - medicamento derivado da *Cannabis Sativa* - para tratamento de sua doença. Anny teve sua história contada no documentário “Illegal”, de Raphael Erichsen e Tarso Araújo¹¹³, e seu caso teve repercussão nacional, gerando discussões sobre do assunto e criando padrões para várias outras ações com o mesmo teor.

Anny de Bortoli Fischer, com cinco anos de idade, sofria de uma doença rara e grave, denominada encefalopatia epilética infantil precoce tipo 2 (EIEE2) que decorre de mutações no gene CDLK5 (Cyclin-dependent kinase-like 5).¹¹⁴ Segundo o Dr. Wilson Marques Júnior, Professor Titular de Neurologia do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo:

(...) a doença se caracteriza pela instalação de crises convulsivas nos primeiros meses de vida, associada a um atraso intenso e global do desenvolvimento, evoluindo com retardo mental e pobre controle motor. Acarreta, ainda, falha no desenvolvimento da fala, distorções faciais sutis, distúrbio do sono, anormalidades gastrointestinais e movimentos estereotipados das mãos.¹¹⁵

Os sintomas da doença começaram quando Anny tinha 45 dias de vida e progrediram significativamente chegando à 80 crises convulsivas por semana. Anny fez o tratamento convencional com diversos anticonvulsivantes e foi submetida a uma cirurgia para implante de marca-passo no nervo vago com objetivo de estabilização das crises, porém não obteve sucesso.¹¹⁶

medicamentos-e-produtos-a-base-de-canabidiol-e-tetrahidrocanabinol-para-tratamento-de-doencas-sindromes-e-transtorno-de-saude. Acesso em: 30 set. 2023.

¹¹³ Illegal. Direção e produção: Raphael Erichsen e Tarso Araújo. Documentário. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=CtJJ1pzMKxs>. Acesso em: 30 set. 2023.

¹¹⁴ BURGATI, Marcelo de Oliveira. **O Caso da Menina Anny Fischer e a Derrotabilidade do Crime de Tráfico de Drogas ante o Princípio da Dignidade Humana**. RJLB, Ano 2, nº 4, 2016, p. 1249. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2016/4/2016_04_1247_1279.pdf. Acesso em: 30 set. 2023.

¹¹⁵ JÚNIOR, Wilson Marques *apud* BURGATI, Marcelo de Oliveira. **O Caso da Menina Anny Fischer e a Derrotabilidade do Crime de Tráfico de Drogas ante o Princípio da Dignidade Humana**. RJLB, Ano 2, nº 4, 2016, p. 1252. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2016/4/2016_04_1247_1279.pdf. Acesso em: 30 set. 2023.

¹¹⁶ BURGATI, Marcelo de Oliveira. **O Caso da Menina Anny Fischer e a Derrotabilidade do Crime de Tráfico de Drogas ante o Princípio da Dignidade Humana**. RJLB, Ano 2, nº 4, 2016, p. 1253.

Os genitores de Anny, em virtude das notícias sobre a eficácia da utilização do Canabidiol no controle de sintomas e de seus efeitos, optaram por recorrer ao tratamento alternativo com o uso da substância, onde passaram a “importar clandestinamente” o medicamento. Anny apresentou expressiva melhora, reduzindo gradativamente as crises convulsivas, até ficar praticamente livre delas.¹¹⁷

A atitude dos pais de Anny violavam a lei penal brasileira, de modo que a substância que importavam era classificada como proscriita no Brasil e, desse modo, causou um conflito entre o fato criminoso e os direitos à vida, à saúde e consequentemente com o princípio da dignidade da pessoa humana, uma vez que se submeteram a luta pelo direito de sua filha, acometida de uma grave doença, cujos tratamentos convencionais não eram suficientes para que tivesse uma vida digna.¹¹⁸

O Canabidiol era importado ilegalmente dos Estados Unidos e na terceira vez que deu entrada ao Brasil, o medicamento foi retido pela ANVISA para análise. Quando o tratamento foi interrompido, as crises retornaram, alcançando 42 episódios semanais.¹¹⁹

Com isso, Anny, representada por sua genitora, recorreu ao Poder Judiciário com o intuito de solicitar a importação da substância Canabidiol, independentemente de autorização da ANVISA, sob o argumento de que, não poderia aguardar o demorado processo de registro do produto ou de liberação para importação da substância pela ANVISA, devido à gravidade do seu estado de saúde.¹²⁰

Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2016/4/2016_04_1247_1279.pdf. Acesso em: 30 set. 2023.

¹¹⁷ BURGATI, Marcelo de Oliveira. **O Caso da Menina Anny Fischer e a Derrotabilidade do Crime de Tráfico de Drogas ante o Princípio da Dignidade Humana**. RJLB, Ano 2, nº 4, 2016, p. 1253. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2016/4/2016_04_1247_1279.pdf. Acesso em: 30 set. 2023.

¹¹⁸ BURGATI, Marcelo de Oliveira. **O Caso da Menina Anny Fischer e a Derrotabilidade do Crime de Tráfico de Drogas ante o Princípio da Dignidade Humana**. RJLB, Ano 2, nº 4, 2016, p. 1250. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2016/4/2016_04_1247_1279.pdf. Acesso em: 30 set. 2023.

¹¹⁹ BUENO, Fernanda Silva *apud* DIOTTO, Nariel; RODRIGUES, Alexsandra Gato. **O Uso do Canabidiol em Pacientes Portadores de Epilepsia: A possibilidade Jurídica de Garantia do Direito Fundamental à Vida**. Derecho y Cambio Social, 2016, p. 17. Disponível em: https://www.derechoycambiosocial.com/revista046/O_USO_DO_CANABIDIOL_EM_PACIENTES.pdf. Acesso em: 30 set. 2023.

¹²⁰ BUENO, Fernanda Silva *apud* DIOTTO, Nariel; RODRIGUES, Alexsandra Gato. **O Uso do Canabidiol em Pacientes Portadores de Epilepsia: A possibilidade Jurídica de Garantia do Direito Fundamental à Vida**. Derecho y Cambio Social, 2016, p. 17. Disponível em: https://www.derechoycambiosocial.com/revista046/O_USO_DO_CANABIDIOL_EM_PACIENTES.pdf. Acesso em: 30 set. 2023.

5 CONCLUSÃO

Da análise de todo o exposto no presente trabalho de conclusão de curso, compreende-se o potencial terapêutico da *cannabis sativa*, podendo proporcionar às pessoas que sofrem de patologias neurológicas a esperança de uma melhoria na qualidade de vida, rompendo com a visão preconceituosa associada a maconha.

Há uma infinidade de pessoas que lutam pela vida e pela dignidade, lutam também pelo direito à saúde, à integridade e por boas condições, tudo através de um tratamento adequado. Tratamento este com Canabidiol e Tetrahydrocannabinol, medicamentos que se mostram o mais correto e eficiente ao se falar em diversas doenças crônicas, mas que, pelas incertezas dos órgãos competentes, dentre eles, a ANVISA, não permitem que o indivíduo que necessita, tenha seus direitos fundamentais garantidos.

Ademais, foi apresentado o caso de Anny Fisher, demonstrando a importância do uso do medicamento de forma recorrente em seu tratamento. Há milhares de casos semelhantes ou como o dela em nosso país, mas muitas dessas pessoas não conseguem o acesso, devido a burocracia e ao alto custo de importação. É necessário que os medicamentos sejam integrados eficazmente nos sistemas de saúde, tendo em vista que restou demonstrada a responsabilidade estatal na saúde pública da população e no fornecimento do referido medicamento de forma amplamente acessível a todos os necessitados.

Até o presente momento, não há empecilho na regulamentação, em definitivo, da *cannabis* medicinal para todos aqueles que são diagnosticados com patologias tratáveis com o composto. Os cidadãos necessitam de uma legislação eficiente, que supra integralmente com as demandas gerais e individuais da população e, dessa forma, garantir a dignidade e boas condições de sobrevivência.

Conclui-se, ainda, que é inadmissível que a agência regulamentadora continue adiando uma decisão que poderia beneficiar um grande número de pessoas, ainda mais levando em consideração o aumento de demandas pelo medicamento. Postergar uma decisão definitiva é agir com desrespeito aos pacientes que tem o seu maior direito negado em virtude da incompetência dos órgãos estatais.

REFERÊNCIAS

Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). **Lei N° 9.782, de 26 de Janeiro de 1999**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9782.htm. Acesso em: 30 set. 2023.

ANVISA, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **O Que Devemos Saber Sobre Medicamentos**. Copyright, 2010. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/medicamentos/publicacoes-sobre-medicamentos/o-que-devemos-saber-sobre-medicamentos.pdf>. Acesso em: 30 set. 2023.

ARRUDA, Andrey Stephano Silva de. **Judicializando a Política: Liminar que Merece Louvor por Trazer Fundamentos com Base em Exegese Pós-Positivista, no Caso da Menor Anny**. Jurisway, 2014. Disponível em: https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=13193. Acesso em: 09 jun. 2023.

AVELINO, Victor Pereira. **A Evolução do Consumo de Drogas: Aspectos Históricos, Axiológicos e Legislativos**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 15, n°. 2439, 2010. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/14469/a-evolucao-do-consumo-de-drogas/2>. Acesso em: 07 set. 2023.

BARROSO, Luís Roberto. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: Natureza Jurídica, Conteúdos Mínimos e Critérios de Aplicação**. Versão provisória para debate público. Mimeografado, 2010. Disponível em: https://luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2016/06/Dignidade_texto-base_11dez2010.pdf. Acesso em: 30 abr. 2023.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**. Os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. Editora Saraiva, 10ª edição, 2022. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555596700/epubcfi/6/58\[%3Bvnd.vst.idref%3Dpt4-cap_0001.xhtml\]!/4/8/3:1361\[ra%C3%A7%C3%A3o\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555596700/epubcfi/6/58[%3Bvnd.vst.idref%3Dpt4-cap_0001.xhtml]!/4/8/3:1361[ra%C3%A7%C3%A3o]). Acesso em: 27 abr. 2023.

BARROSO, Vitor V.; JÚNIOR, Carlos José Z.; NETO, Pedro da Costa M. **Cannabis Medicinal: Guia de Prescrição**. Editora Manole Ltda, 1ª Edição, 2023. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover\]!/4/2/2%4051:85](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555768220/epubcfi/6/2[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover]!/4/2/2%4051:85). Acesso em: 02 set. 2023.

BELTRÃO, Silvio Romero. **Autonomia da Vontade do Paciente e Capacidade para Consentir: Uma Reflexão sobre a Coação Irresistível**. Revista de Direito Sanitário. São Paulo, v. 17, n. 2, p. 98-116, 2016. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/122316#:~:text=Autonomia%20da%20Vontade%2C%20Coa%C3%A7%C3%A3o%20Irresist%C3%ADvel%2C%20Rela%C3%A7%C3%A3o%20M%C3%A9dico-Paciente.%20Resumo,ir%C3%A1%20se%20submeter%20ou%20n%C3%A3o%20a%20determinado%20tratamento>. Acesso em: 08 jun. 2023.

BUENO, Fernanda Silva *apud* DIOTTO, Nariel; RODRIGUES, Alexsandra Gato. **O Uso do Canabidiol em Pacientes Portadores de Epilepsia: A possibilidade Jurídica de Garantia do Direito Fundamental à Vida**. Derecho y Cambio Social,

2016. Disponível em: https://www.derechoycambiosocial.com/revista046/O_USO_DO_CANABIDIOL_EM_PACIENTES.pdf. Acesso em: 30 set. 2023.

BURGATI, Marcelo de Oliveira. **O Caso da Menina Anny Fischer e a Derrotabilidade do Crime de Tráfico de Drogas ante o Princípio da Dignidade Humana**. RJLB, Ano 2, nº 4, 2016. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2016/4/2016_04_1247_1279.pdf. Acesso em: 30 set. 2023.

BRASIL. **Agência Nacional de Vigilância Sanitária**. Portaria N°. 344, de 12 de maio de 1998. Aprova o regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/1998/prt0344_12_05_1998_rep.html. Acesso em: 07 set 2023.

BRASIL. **Agência Nacional de Vigilância Sanitária**. Resolução – RDC nº 17, de 6 de maio de 2015. Brasília, 2015. Disponível em: <http://www.saude.mt.gov.br/upload/noticia/1/arquivo/170615163439-SES-MT-A-rdc-anvisa-17-2015---importacao-canabidiol.pdf>. Acesso em: 30 set. 2023.

BRASIL. **Agência Nacional de Vigilância Sanitária**. Resolução – RDC nº 66, de 18 de março de 2016. Brasília, 2016. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2016/rdc0066_18_03_2016.pdf.

BRASIL. **Agência Nacional de Vigilância Sanitária**. Resolução – RDC nº 327, de 9 de dezembro de 2019. Brasília, 2019. Disponível em: https://bvs.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2019/rdc0327_09_12_2019.pdf. Acesso em: 30 set. 2023. Acesso em: 30 set. 2023.

BRASIL. **Agência Nacional de Vigilância Sanitária**. Resolução – RDC nº 335/2020, de 24 de janeiro de 2020. Brasília, 2020. Disponível em: https://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2867344/RDC_335_2020_.pdf/e4ca7e95-f5af-4212-9360-d662c50018e2. Acesso em: 30 set. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 29 abr. 2023.

BRASIL. **Lei Nº. 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Brasília. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm. Acesso em: 07 set. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença de Alzheimer**. Portaria Conjunta nº. 13, de 28 de novembro de 2017. Brasília. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt->

br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt/arquivos/2020/portaria-conjunta-13-pcdt-alzheimer-atualizada-em-20-05-2020.pdf. Acesso em: 14 set. 2023.

DIEHL, Alessandra; PILLON, Sandra Cristina. **Maconha: Prevenção, Tratamento e Políticas Públicas**. Porto Alegre, Artmed, 2021. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786581335236/epubcfi/6/8\[%3Bvnd.vst.idref%3DCreditos.xhtml\]!/4\[Diehl_Completo\]/2/38/18/1:20\[-23%2C-6\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786581335236/epubcfi/6/8[%3Bvnd.vst.idref%3DCreditos.xhtml]!/4[Diehl_Completo]/2/38/18/1:20[-23%2C-6]). Acesso em: 02 set. 2023.

FALCÃO, Valdirene Ribeiro de Souza. **Os direitos Fundamentais e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana**. Revista da SJRJ, v. 20, n° 38, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/74834>. Acesso em: 30 abr. 2023.

GREGÓRIO, Luiz Elídio; MASCARENHAS, Nadine Gonçalves. **O Uso Medicinal da Cannabis Sativa L.: Regulamentação, Desafios e Perspectivas no Brasil**. Revista Concilium, Vol. 22, n° 3, 2022. Disponível em: <https://clium.org/index.php/edicoes/article/view/220/174>. Acesso em: 30 set. 2023.

HONÓRIO, Káthia Maria; ARROIO, Agnaldo; SILVA, Albérico Borges Ferreira da. **Aspectos Terapêuticos de Compostos da Planta Cannabis Sativa**. Quim. Nova, Vol. 29, n°. 2, 318-325, 2006, p. 318. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/qn/a/LmPbLrC3DY6Z68BK6cMHPbf/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 31 ago. 2023.

HUMENHUK, Howerstton. **O Direito à Saúde no Brasil e a Teoria dos Direitos Fundamentais**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n. 227, 2004. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/4839>. Acesso em: 08 jun. 2023.

Illegal. Direção e produção: Raphael Erichsen e Tarso Araujo. Documentário. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=CtJJ1pzMKxs>. Acesso em: 30 set. 2023.

Sistema Único de Saúde (SUS). **Lei N° 8.080, de 19 de Setembro de 1990**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8080.htm. Acesso em: 13 jun. 2023.

LEAL, Saul Tourinho. **Direito à Felicidade**. Editora Almedina Brasil. 2017. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788584933174/pageid/130>. Acesso em: 06 ago. 2023.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. São Paulo. SaraivaJur. 27ª Edição, 2023. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553624900/epubcfi/6/50\[%3Bvnd.vst.idref%3Dmiolo21.xhtml\]!/4/4/298/10/1:11\[%20Es%2Ctd\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553624900/epubcfi/6/50[%3Bvnd.vst.idref%3Dmiolo21.xhtml]!/4/4/298/10/1:11[%20Es%2Ctd]). Acesso em: 09 jun. 2023.

LIMA, Amanda Alves de; ALEXANDRE, Ueslane Coelho; Santos, Jânio Sousa. **O Uso da Maconha (Cannabis Sativa L.) na Indústria Farmacêutica: Uma Revisão**.

Research, Society and Development. Vol. 10, n°. 12, 2021. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/19829>. Acesso em: 02 set. 2023.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Série IDP – Curso de Direito Constitucional**. Editora Saraiva, 16ª Edição, 2021. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555593952/epubcfi/6/34\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcap3_l.xhtml\]!/4/308/1:398\[idoc%2Cs.\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555593952/epubcfi/6/34[%3Bvnd.vst.idref%3Dcap3_l.xhtml]!/4/308/1:398[idoc%2Cs.]). Acesso em: 29 abr. 2023.

MILL, John Stuart. **Utilitarismo**. Editora Edgard Blucher LTDA. 2020. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788521219491/epubcfi/6/16\[%3Bvnd.vst.idref%3DMILL_-_Utilitarismo-6\]!/4\[MILL_-_Utilitarismo-6\]/2/36/1:1873\[nad%2Ca%20a\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788521219491/epubcfi/6/16[%3Bvnd.vst.idref%3DMILL_-_Utilitarismo-6]!/4[MILL_-_Utilitarismo-6]/2/36/1:1873[nad%2Ca%20a]). Acesso em: 06 ago. 2023

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais**. Teoria Geral. Comentários aos arts 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil. DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA. Grupo Editora Nacional, 12ª Edição, 2020. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597026825/epubcfi/6/20\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcontents\]!/4](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597026825/epubcfi/6/20[%3Bvnd.vst.idref%3Dcontents]!/4). Acesso em: 19 abr. 2023.

OLIVEIRA, Enedina Maria Lobato de; SOUZA, Nilton Amorim de. **Esclerose Múltipla**. Revista Neurociências, V. 6, n° 3, 1998, p. 114. Disponível em: <https://periodicos.unifesp.br/index.php/neurociencias/article/view/10324>. Acesso em: 23 set. 2023.

Organização Mundial da Saúde (OMS). Disponível em: <https://www.who.int/pt/home>. Acesso em: 07 set. 2023.

PARANÁ. **Lei Ordinária N° 21.364, de 13 de Fevereiro de 2023**. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-21364-2023-parana-dispoe-sobre-o-acesso-a-medicamentos-e-produtos-a-base-de-canabidiol-e-tetrahidrocanabinol-para-tratamento-de-doencas-sindromes-e-transtorno-de-saude>. Acesso em: 30 set. 2023.

PARANÁ. **Orientações Relacionadas a Importação e Comércio de Produtos de Cannabis para Fins Medicinais**. Nota Técnica N°. 04/2021/DVVSP/CVIS/DAV, de 14 de dezembro de 2021. Disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-03/nt042021importacaoprodutosdecannabis.pdf#:~:text=A%20planta%20Cannabis%20sativa%20L.%20pertence%20a%20Lista,m%C3%A9dicos%20e%20cient%3%A9dicos%2C%20de%20forma%20controlada%20e%20supervisionada. Acesso em: 07 set 2023.

PERNONCINI, Karine Vandressa; OLIVEIRA, Rúbia Maria Monteiro Weffort de. **Usos Terapêuticos Potenciais do Canabidiol Obtido da Cannabis Sativa**. Revista Uningá Review. Vol. 20, n°. 3, 2014, p. 102. Disponível em: <https://docplayer.com.br/44454097-Usos-terapeuticos-potenciais-do-canabidiol-obtido-da-cannabis-sativa.html>. Acesso em: 02 set. 2023.

PRESTES, Luis. **Judicialização da Saúde com Uso de Medicamentos à Base de CBD**. Jusbrasil, 2018. Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/judicializacao-da-saude-com-uso-de-medicamentos-a-base-de-cbd/643911133>. Acesso em: 30 set. 2023

SADDI, Luciana. **Maconha: os diversos aspectos, da história ao uso**. São Paulo. Editora Edgard Blucher, 2021. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555060645/epubcfi/6/30\[%3Bvnd.vst.idref%3DMaconha_Miolo-12\]!/4\[Maconha_Miolo-12\]/2\[_idContainer016\]/2\[_idParaDest-20\]/2/1:32\[oid%2Ces\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555060645/epubcfi/6/30[%3Bvnd.vst.idref%3DMaconha_Miolo-12]!/4[Maconha_Miolo-12]/2[_idContainer016]/2[_idParaDest-20]/2/1:32[oid%2Ces]). Acesso em: 02 set. 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Livraria do Advogado Editora, 9ª edição, 2011. Disponível em: <https://idoc.pub/documents/dignidade-da-pessoa-humana-e-direitos-fundamentais-ingo-wolf-jlkqq13d60l5>. Acesso em: 30 abr. 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. **O Direito Fundamental à Proteção e Promoção da Saúde na Ordem Jurídico-Constitucional: Uma visão Geral sobre o Sistema (Público e Privado) de Saúde no Brasil**. Ano 2, n. 4, 2013. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/ridb/2013/04/2013_04_03183_03255.pdf. Acesso em: 08 jun. 2023.

SEGRE, Marco; FERRAZ, Flávio Carvalho. **O Conceito de Saúde**. Rev. Saúde Pública 31 (5). Outubro, 1997, p. 539. Disponível em: scielo.br/j/rsp/a/zthNk9hRH3TJhh5fMgDFCFj/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 08 jun. 2023.

VENTURA, Miriam; SIMAS, Luciana; PEPE, Vera Lúcia Edais; SCHRAMM, Fermin Roland. **Judicialização da Saúde, Acesso à Justiça e a Efetividade do Direito à Saúde**. Physis: Revista de Saúde Coletiva. Physis 20 (1), 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/35xXdQXR9JrdvpPmtkktL9F/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 03 jun. 2023.

VIEIRA, Fabiola Sulpino. **Direito à Saúde no Brasil: Seus Contornos, Judicialização e a Necessidade da Macrojustiça**. Brasília, 2020. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9714/1/TD_2547.pdf. Acesso em: 13 jun. 2023.